

CEDI - P.I.B.
DATA 31, 12, 86
COD F1D00007

GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO DECRETO Nº 62.699

DE 14 DE MAIO DE 1968

produtividade - eficiência

RELATÓRIO FINAL

1969

GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO DECRETO Nº 62.699

DE 14 DE MAIO DE 1968

RELATÓRIO FINAL

- SUMÁRIO -

1. INTRODUÇÃO

2. MISSÃO RECEBIDA

a. Ação Imposta

b. Finalidade da Missão

c. Ações Deduzidas

d. Prioridade das Ações

e. Condições de Execução

(1) Área abrangida pela missão

(2) Pessoal e meios disponíveis

(a) Pessoal

(b) Meios

(3) Tempo Disponível

f. Enunciado da Missão

3. TRABALHOS REALIZADOS

a. Legislação consultada

b. Viagens

SÔBRE O PROBLEMA INDÍGENA

4. FATOS OBSERVADOS

4. Generalidades

b. Males e distorções

(1) Sobre as terras indígenas

- (a) Invasão das terras indígenas, mais acentuada nas áreas humanizadas do Sul do País e da Região Centro-Oeste.
- (b) Não demarcação de muitas áreas indígenas e indefinição de outras.
- (c) Desrespeito de Governos Estaduais às garantias constitucionais referentes ao silvícola.
- (d) Prevalência de pretensos direitos individuais do civilizado sobre os da coletividade indígena.
- (e) Expansão das frentes pioneiras de trabalho sem consulta aos órgãos encarregados da tutela do índio.
- (f) Alegado desconhecimento, pelos Governos de Estados, das áreas reservadas aos silvícolas.
- (g) Dificuldade do ex-SPI, atualmente da Fundação Nacional do Índio, de fazer valer os direitos dos índios na defesa de suas terras.

(2) Sobre a Administração das Inspetorias e dos Postos Indígenas

- (a) Falta de elementos capacitados para a administração.
- (b) Centralização excessiva da administração.
- (c) Precariedade dos Postos e Inspetorias.
- (d) Inexistência de uma política sobre a utilização da área indígena.
- (e) Espírito paternalista das Administrações.
- (f) As Missões Religiosas.

(3) Sobre a Assistência ao Indígena

5. SUGESTÕES

a. Sobre a garantia e posse da terra

- (1) Invasão das terras indígenas
- (2) Demarcação de áreas

- (3) - Desrespeito de Governos Estaduais às Garantias constitucionais referentes ao silvícola;
 - Prevalência de pretensos direitos individuais do civilizado sôbre os da coletividade indígena;
 - Dificuldade do ex-SPI e, atualmente, da Fundação Nacional do Índio, de fazer valer os direitos dos índios na defesa de suas terras.
- (4) - Expansão das frentes pioneiras de trabalho e colonização sem consulta aos órgãos encarregados da tutela do índio;
 - Alegado desconhecimento, pelos Governos de Estados, das áreas reservadas aos silvícolas.

b. Sôbre a Administração das Inspetorias e dos Postos Indígenas

- (1) Falta de elementos capacitados para a administração.
- (2) Centralização excessiva
- (3) Precariedade dos Postos Indígenas
- (4) Utilização das áreas
- (5) Espírito paternalista das administrações e assistência ao índio
- (6) Sôbre a assistência ao indígena
- (7) Missões Religiosas
- (8) Sôbre a "Condição de Índio"
- (9) Diversos

6. CONCLUSÕES

ANEXOS E APÊNDICES

Em volume à parte, acompanham a 1ª via dêste Relatório os seguintes anexos e apêndices:

- ANEXOS

1. RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAÚCHA.
2. RELATÓRIO DA VIAGEM AO RIO GRANDE DO SUL.
3. MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS.
4. PRESENÇA DA IGREJA NAS POPULAÇÕES INDÍGENAS.
5. MAPA DEMONSTRATIVO DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS INDÍGENAS.
6. LIVRO DE ATAS

- APÊNDICES

1. APÊNDICE AO RELATÓRIO DA VIAGEM AO RIO GRANDE DO SUL.
2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DO PARÁ.
3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DO MARANHÃO.
4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DA PARAÍBA.
5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DE PERNAMBUCO.
6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DE ALAGOAS.
7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DA BAHIA.
8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DE MINAS GERAIS.
9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DE SÃO PAULO.
10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DO PARANÁ.
11. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DE GOIÁS.
13. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTADO DE MATO GROSSO.

Por julgarmos de utilidade para a Fundação Nacional do Índio, sugerimos que os Anexos e Apêndices a êste Relatório sejam remetidos, para uso e guarda, àquele Órgão.

GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO DECRETO Nº 62.699,

DE 14 DE MAIO DE 1968

RELATÓRIO FINAL

1. INTRODUÇÃO

O Grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 62.699, de 14 de maio de 1968, vem trazer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Relatório Final dos trabalhos realizados em cumprimento à missão que a êle foi atribuída.

Será êle apresentado dentro dos seguintes tópicos, os três últimos referentes, especificamente, ao Problema Indígena:

- A MISSÃO RECEBIDA;
- OS TRABALHOS REALIZADOS;
- FATOS OBSERVADOS;
- SUGESTÕES e
- CONCLUSÕES.

Finalmente, os aspectos e sugestões referentes aos Parques Nacionais completam o Relatório.

2. A MISSÃO

a. Ação Imposta

No artigo 1º do citado Decreto foi imposta ao Grupo a missão de:

"APRESENTAR UM PLANO DE MEDIDAS, para pronta execução, objetivando:

- A DELIMITAÇÃO,
- DEMARCAÇÃO,
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

das áreas ocupadas pelos silvícolas E MEDIDAS DE PROTEÇÃO à posse das mesmas, bem como das que ora constituem os Parques Nacionais".

Em seus "consideranda", o Decreto, depois de lembrar os dispositivos constitucionais que atribuem à União o domínio das terras ocupadas pelos silvícolas e que asseguram a êstes a posse permanente das terras que habitam, mostra a necessidade:

- da revisão geral da legislação atinente a bens imóveis

da União, particularmente no que diz respeito aos Parques Nacionais;

- do conhecimento exato daquelas glebas e de assegurar o seu domínio contra invasões e explorações extorsivas e
- da necessidade de proteger uma raça fadada ao desaparecimento, se não forem assegurados todos os elementos constitutivos de sua cultura autóctone.

b. Finalidade da Missão

A finalidade do trabalho, o porquê, ou o que se propõe a permitir após a sua realização, em parte expresso nos "consideranda" do próprio Decreto seria, no caso:

Apresentar sugestões que visem a:

- (1) Assegurar ao silvícola a posse dos tratos de terras que atualmente ocupam, perfeitamente delimitados, demarcados e levantados topograficamente;
- (2) Evitar ou desencorajar, através de medidas claras, enérgicas e de rápida execução, as invasões ou fixações de elementos estranhos nas áreas indígenas;
- (3) Eliminar a possibilidade do surgimento de questões sobre a posse das terras do domínio da União e atualmente habitadas pelos silvícolas;
- (4) Assegurar uma base física que permita a vida e a subsistência de grupos tribais autóctones;
- (5) Proteger a posse da mesma;
- (6) Rever os Decretos criadores dos Parques Nacionais, ajustando-os à realidade;
- (7) Definir as áreas que constituem os Parques Nacionais.

c. Ações deduzidas

Ainda dentro do estudo da missão que lhe foi imposta, o Grupo viu como indispensáveis aos seus trabalhos a execução das ações e providências abaixo:

- (1) Levantamento da legislação existente;
- (2) Ligação com a Fundação Nacional do Índio;
- (3) Ligação com sertanistas de comprovada experiência, com etnólogos e antropólogos;
- (4) Ligação pessoal com o Governo dos Estados interessados, visando a
 - inteirar-se da legislação estadual, porventura existente, ligada aos objetivos do Decreto 62.699;
 - pôr-se a par dos principais problemas e áreas de atrito relacionados com o assunto em tela;
 - debater, com Órgãos da Administração, a política indigenista em vigor e colher sugestões, quando fôsse o caso;
- (5) Levantamento e estudo das causas e distorções que comprometeram e ainda comprometem qualquer política sobre a proteção às terras indígenas. Apresentação de sugestões e medidas que visem a obviar as citadas causas e distorções;
- (6) Contatos com Inspetorias Regionais da FUNAI e visitas a Postos e Aldeamentos Indígenas;
- (7) Contatos com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), com a administração de Parques Nacionais e visitas a Parques.

d. Prioridade das Ações

Comportando a missão várias ações, algumas implícitas no seu próprio enunciado, e outras dêle deduzidas, foi estabelecida uma seqüência, que, em linhas gerais, compreendeu:

- Preparo intelectual dos componentes do Grupo;
- Realização de viagens de estudo e observação;
- Estabelecimento de contatos;
- Debate do problema e levantamento das soluções ou linhas de ação possíveis;
- Análise das linhas de ação;
- Decisão e feitura do presente Relatório.

e. Condições de execução

(1) Área abrangida pela missão:

Todo o território nacional.

(2) Pessoal e meios disponíveis:

(a) Pessoal

Embora o Decreto 62.699 fixasse em nove o número de membros constitutivos do Grupo, êste jamais contou com êsse número. O Ministério da Fazenda somente se fêz representar a partir de novembro de 1968, quando o ciclo de viagens já estava encerrado.

O delegado do Ministério do Planejamento, por "acúmulo de serviços em sua repartição", deixou de participar das viagens, tendo estado presente a apenas oito reuniões. Dos representantes do Ministério do Interior, um deles, por residir no Rio de Janeiro e por razões de saúde, não compareceu sequer a uma das sessões realizadas em Brasília. Solicitada a sua substituição pelo Presidente do Grupo de Trabalho, esta foi negada.

O Departamento de Polícia Federal negou permissão ao seu representante de participar de importantíssima parte dos trabalhos: a viagem ao Sul do País e já em abril dêste ano, terminados os trabalhos de pesquisas, viagens e debates, substituiu o seu representante junto ao Grupo.

(b) Meios

O Decreto que constituiu o Grupo não destinou verba para as despesas decorrentes de seus trabalhos. Recebendo uma missão sem receber os meios necessários ao seu cumprimento, perdeu-se o Grupo em demoradas providências de ordem administrativa e burocrática que viessem possibilitar o cabal cumprimento dos encargos a êle atribuídos.

Ofício nesse sentido, dirigido à Presidência da República e calcado em dispositivo expresso no artigo 2º do próprio decreto, que autorizava ao Grupo a solicitar

o apoio de todos os Órgãos do Governo, nem sequer teve resposta.

Expediente remetido ao Sr Ministro da Justiça ver-sando sôbre a necessidade do amparo em diárias para os integrantes do Grupo, quando em viagens a seu serviço, estêve por mais de dois meses retido nas antecâmaras do Gabinete daquela autoridade. Somente depois de alerta-da sôbre a necessidade de uma solução ao citado expedi-ente, foi êle apreciado e teve despacho contrário à con-cessão, pelo Ministério da Justiça, das diárias solici-tadas. Sugeriu, outrossim, que cada membro do Grupo de Trabalho fizesse tal solicitação ao seu respectivo Mi-nistério.

Por um dever de justiça cabe aqui ressaltar o auxí-lío recebido da Fôrça Aérea Brasileira que, para as via-gens dos roteiros Norte e Sul, pôs aviões à disposição do Grupo.

Não contássemos com êsse apoio, o Grupo teria seus trabalhos restritos a pesquisas em bibliotecas e elocu-brações filosóficas e histórias que melhor seriam fei-tas por um historiador.

Fique aqui registrado os agradecimentos à Fundação Nacional do Índio e aos Governos de Mato Grosso, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pa-raná e São Paulo pelo apoio que prestaram ao Grupo de Trabalho.

(3) Tempo disponível

Em seu artigo primeiro, o Decreto 62.699 estipulou o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos. Embora êsse decreto tenha a data de 14 de maio de 1968, somente em 13 de setembro foi lavrada pelo Sr Ministro da Justiça a Portaria designativa dos componentes do Grupo. Assim, deve-riam os trabalhos estar encerrados a 13 de dezembro de 1968.

Pelos fatos expostos em o número (2) acima; pela pró-pria amplitude e complexidade da missão e pelo fato de os membros do Grupo não terem sido liberados de suas funções normais, o prazo estipulado não pôde ser atendido.

f. Enunciado da Missão

Tratava-se pois, para o Grupo de, no prazo de 90 dias, a

contar de 13 Set 68, apresentar sugestões e medidas que visassem a:

- (1) Assegurar ao silvícola a posse da base física que ocupa, perfeitamente delimitada, demarcada e levantada topograficamente;
- (2) Proteger a posse da mesma, eliminando a possibilidade do surgimento de questões que viessem a pôr em risco essa posse;
- (3) Evitar ou desencorajar as invasões e fixações de elementos estranhos nas áreas indígenas;
- (4) Corrigir distorções, erros ou omissões que, comprometendo a unidade tribal e a sua própria sobrevivência, concorrem para dificultar ou impedir a posse, o aproveitamento e a proteção das terras indígenas.
- (5) Rever os Decretos criadores dos Parques Nacionais e em alguns casos definir as áreas que ora os constituem.

O Grupo não contaria com verba específica para seus trabalhos e estes teriam a amplitude de todo o território nacional.

3. TRABALHOS REALIZADOS

a. Legislação consultada

Para dar cabal cumprimento à sua missão, o Grupo fez o levantamento de volumosa legislação concernente aos silvícolas no Brasil, legislação essa que teve seu início no Brasil Colônia. Bem assim, munuiu-se das leis e decretos referentes aos Parques Nacionais.

b. Viagens

Foram realizadas viagens a dez Estados da Federação, onde mantivemos contatos com os Srs Governadores e elementos da administração ligados ao assunto em estudo.

Foram visitados os Estados de GOIÁS, MATO-GROSSO, AMAZONAS, PARÁ, MARANHÃO, PIAUÍ, GUANABARA, SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CA-

TARINA e RIO GRANDE DO SUL.

Em tôdas as oportunidades procurou o Grupo ouvir e consultar etnólogos, antropólogos, sociólogos e estudiosos do índio para a colheita de dados, informes e informações e para o confronto de reflexões. Agradecemos ao Dr Noel Nutels, sanitarista e Diretor das Unidades Sanitárias Aéreas; Professôres Ney Land, do Departamento de Estudos e Pesquisas da Fundação Nacional do Índio; Eduardo Galvão, Diretor do Departamento de Antropologia do Museu Emílio Goeldi; Carlos Araújo Moraes Neto; Paulo Duarte; Da. Heloisa Alberto Torres, Presidente do Departamento de Estudos e Pesquisas da FUNAI, aos modestos e esquecidos Chefes de Postos e a todos aquêles mestres que, com seus conhecimentos adquiridos pela prática e pelo estudo, muito nos auxiliaram na compreensão e equacionamento do problema indígena.

Ao Sr Presidente do IBDF, General Pinto da Luz e à sua brilhante e dedicada equipe de auxiliares, o nosso reconhecimento.

SÔBRE O PROBLEMA INDÍGENA

4. FATOS OBSERVADOS

a. Generalidades

Talvez, nunca em nossa história republicana, deu-se tanta importância ao índio no Brasil como nos últimos dois anos.

Raro o dia em que a imprensa não publicou artigos e reportagens sôbre o nosso silvícola e fatos a êle ligados.

A tal ponto havia chegado o menosprêzo pelo índio, o descaço pela sua situação de penúria e o abandono da coletividade tribal por aquêles que por ela tinham a obrigação de zelar e amparar, que o assunto extravasou as nossas fronteiras e passou a preocupar organismos e entidades estrangeiras que se propuseram defender, em tribunais internacionais, os direitos das comunidades indígenas ainda existentes em nosso País.

Com tal freqüência foram dadas ao conhecimento do público as atrocidades e espoliações de tôda ordem exercidas contra o nosso aborígene que aquêles organismos e entidades sugeriram a necessidade de providências junto ao nosso Governo com o fim de coibi-las.

Em boa hora a atual administração do País sentiu que uma das principais causas de tal estado de coisas estava na deterioração moral e administrativa do próprio Serviço encarregado da tutela do índio. Criada após a extinção do SPI, a Fundação Nacional do Índio, pelo que já tem feito na tentativa de corrigir os erros cometidos por aquêle Serviço, em seus últimos anos, merece um crédito de confiança. É de se esperar que o índio, sob a sua tutela, venha a ter, em dias não muito distantes, uma efetiva assistência e proteção.

b. Males e distorções

Não nos deteremos em alinhar os atentados praticados contra a pessoa do índio ou contra o seu patrimônio. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, da qual foi Relator o Deputado Marcos Kertzmann, teve a seu cargo o levantamento e apuração dêsses crimes.

São apresentados a seguir, grupados por sua natureza, os principais males e distorções observados e que, no entender do Grupo, são os pontos fundamentais que estão a exigir imediatas providências do Governo Federal.

(1) Sôbre as terras indígenas

(a) Invasão das terras indígenas, mais acentuada nas áreas do Sul do País e da Região Centro-Oeste.

A invasão das terras indígenas por elementos "civilizados" é a principal causa da decadência e mesmo extinção dos grupos tribais. A posse de uma área física é condição primeira para a sobrevivência de uma comunidade indígena.

Permitindo ao índio tirar dela a sua subsistência, possibilita-lhe também um processo de aculturação bastante lento, pela independência que lhe dá.

Infelizmente são raras, raríssimas, as glebas indígenas que não foram vítimas da cobiça do branco; quase tôdas se viram diminuídas em milhares de hectares. O ex-tôlido indígena de Nonoai (RS) teve sua área reduzida de 34.906 hectares para 14.910 hectares por despacho datado de 28 Mar 41, do então Interventor Federal.

Os anexos 1 e 2, respectivamente, Relatório da Co-

missão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Gaúcha e Relatório da Viagem ao Rio Grande do Sul retratam a si tuação das áreas indígenas naquele Estado. Após demora das e cuidadosas pesquisas e consultas a mais de um mi lhar de documentos, o Grupo consolidou, em um mapa de monstrativo único (Anexo 3), a situação dos postos in dígenas do País, no que tange aos problemas de terra.

E vemos que os fatos apontados para o Rio Grande do Sul se aplicam a tôdas as regiões do País.

Não queremos encerrar êsse aspecto sem mencionar o caso da gleba de Tereza Cristina, outrora pertencente aos índios borôros, em Mato-Grosso. O crime contra o Pa trimônio indígena foi acobertado pelo próprio Governo do Estado. Depois de escorraçados de suas terras, vi ram o seu território dividido por inúmeros falsos pro prietários munidos de títulos doados ou vendidos pelo Estado, o qual não tinha competência para fazê-lo, por se tratar do domínio da União.

De nada valeram os protestos e recursos interpos tos pela Inspeção dos Índios de Cuiabá.

Sôbre as razões alegadas, sôbre o direito do aborí gine, sôbre a própria lei, valeram a desonestidade, a cobiça, a desumanidade de muitos e o interêsse de polí ticos que, não tendo no índio um eleitor, fazem dêle um instrumento de sua ambição.

- (b) Não demarcação de muitas áreas indígenas e indefinição de outras.

Embora a maioria das áreas indígenas tenha seus con tornos delimitados por decreto, por títulos, por sim ples plantas ou esboços, ou por qualquer outro documen to oficial, a omissão do SPI em demarcá-las tem sido uma das causas de constantes atritos entre o colono ci vilizado e a administração dos postos. Com seus limites lançados no papel mas sem a sua materialização no ter reno, a terra indígena tem suas lindes desrespeitadas a princípio e, com o passar dos anos, contestadas pelo intruso que, intencionalmente ou não, não as reconhe cem como terras da União, na posse permanente do silví cola que a ocupa.

O Serviço de Proteção aos Índios foi criado em ...

1910. Não é admissível que nos 58 anos de sua existência não tenha contado com recursos destinados à materialização no terreno dos limites das áreas que durante tanto tempo estiveram sob sua responsabilidade.

Providência primeira de todo proprietário é definir sua propriedade de maneira inconfundível e permanente, para sobre ela não pairarem dúvidas e questões de domínio não serem suscitadas.

Pertencessem elas ao domínio privado e lá seria encontrada uma cerca, um fôssco, uma sebe, um marco, um sinal enfim, qualquer que fôsse êle, mostrando que aquela terra tinha dono.

Em consequência da incúria de alguns responsáveis pela tutela do índio e do interesse e cobiça do civilizado muitas glebas tiveram suas áreas reduzidas criminosamente e, outras, embora há anos sob a administração de postos, não têm seus limites definidos. Não queremos nos referir àquelas áreas ocupadas por tribos isoladas ou ainda com contato não estabelecido. Para estas seria impossível definir a área necessária à sua sobrevivência. Referimo-nos a terras já há anos sob a administração de Postos Indígenas.

- (c) Desrespeito de Governos Estaduais às garantias constitucionais referentes ao silvícola.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 4º, inciso IV, atribuiu à União o domínio das terras ocupadas pelos silvícolas, ao mesmo tempo em que, em seu artigo 186, assegurou-lhes a posse permanente das terras que habitam.

Não apenas a Carta de 67 atribui ao silvícola a posse da terra que habita. Ela segue o exemplo das Constituições de 1934, 1937 e da Carta Magna de 1946. Sobre o que estipula o artigo 216 da Constituição de 46, diz Themístocles Cavalcante:

"É o reconhecimento da posse imemorial dos donos das terras, dos sucessores daqueles que primeiro a povoaram e que, até hoje, não se incorporaram aos hábitos e costumes da civilização colonizadora".

Em que pese a clareza dos textos constitucionais, Governos houve que não os respeitaram.

No Rio Grande do Sul, o Estado por considerar as terras como devolutas, embora sabendo ocupadas por índios, pois lá existem os "Toldos Indígenas", num primeiro lance passava a considerá-las de utilidade pública; após, "reservas florestais" e finalmente alienava-as aos posseiros e intrusos. Assim aconteceu com as áreas de Nonoai, Votouro, etc.

Na área indígena de Serrinha (RS), no município de Sarandi, viviam até poucos anos 230 índios Kaingang e Guaranis reunidos num tóldo administrado pelo Instituto Gaúcho de Reforma Agrária (IGRA).

Para tomar a terra aos silvícolas, o Governo do Estado agiu em duas etapas.

A 10 de março de 1948 declara "Reserva Florestal" uma área de 6.624 hectares junto ao tóldo de Serrinha (quando na verdade ao tóldo pertenciam).

Em uma segunda etapa, "a 6 de janeiro de 1958, já armado do título de proprietário que a malícia engendrara, o Governo do Estado ilude a Assembleia e consegue autorização para alienar uma gleba de terra de sua propriedade situada no município de Sarandi, lugar denominado Serrinha. Era a parte das terras tiradas da posse dos índios e que se destinava à formação de reserva florestal" (Extrato do parecer do Dep Plínio Dutra, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que investigou a situação dos Toldos Indígenas do Estado, anexo nº 1 e Relatório da Viagem ao Rio Grande do Sul, anexo 2).

Os números esclarecem melhor a extensão da espoliação.

De uma área de 80.500 hectares reservada no passado para os sete toldos que na época existiam, restam apenas 34.123 ha. E ninguém tem culpa...!!!

Já falamos sobre as terras de Tereza Cristina. Demarcadas pelo Marechal RONDON, mediam inicialmente .. 65.923 ha. A medição feita em 1896 foi aprovada em 27 de janeiro de 1927.

Em 1952, o Governo do Estado, violentando todos os direitos assegurados por lei ao silvícola, expede títulos de propriedade.

Hoje está Tereza Cristina reduzida a menos de 2/3 de sua área primitiva. Deixaram com os remanescentes borôros uma faixa de cerrado, descontínua e quase es-

téril.

- (d) Prevalência de pretensos direitos individuais do civilizado sôbre os da coletividade indígena.

É por demais monótono e revoltante a citação de atentados contra as terras indígenas.

Uma das ameaças à integridade das áreas indígenas é a possibilidade de virem essas terras a proporcionar qualquer lucro, seja êle proveniente de recursos minerais, como atualmente ocorre em RONDÔNIA e no vale do rio Aripuanã, sejam recursos que advirão do uso das terras como simples pastagens, sejam ainda frutos de especulação.

Um dos exemplos mais impressionantes do esbulho das terras indígenas nos é contado por DARCI RIBEIRO.

"Em 1899, atendendo a pedidos de RONDON, o Estado de Mato Grosso mandou proceder à medição e demarcação das terras dos Kadiweu, remanescentes dos célebres índios cavaleiros, do tronco Mbaya-Guaikuru. O Presidente do Estado, Dr ALVES DE BARKOS, APROVA a demarcação das terras reservadas em usufruto, em 07 de agosto de 1903. Em 1931, o Interventor Federal, Dr ANTONIO MENA GONÇALVES, considera aquêle ato governamental como de alta sabedoria política e o ratifica para todos os efeitos (Decreto nº 54, de 09 Abr 31).

Entretanto a Assembléia Legislativa daquele Estado, em 1958, declara devolutas as terras concedidas aos índios Kadiweu e reverte-as ao domínio do Estado.

O Governador JOÃO PONCE DE ARRUDA se nega a sancionar a lei e a taxa de inconstitucional e imoral.

A Assembléia rejeita o veto, aprova novamente o projeto original e o faz sancionar como lei nº 1077, em 10 de abril de 1958, pelo seu Presidente Dep RACHID MARED.

Para acobertar a grilagem e não deixar escapar a outrem o produto do esbulho, o Presidente da Assembléia e seus asseclas mandam imprimir apenas dois exemplares do Diário Oficial com a nova lei e inutilizam a oficina gráfica do Estado.

Um dos exemplares foi guardado no Arquivo do Estado para servir posteriormente de prova, levado o segundo, na mesma tarde, para a cidade de Campo Grande, onde

tem sede a repartição que processa as concessões de terras devolutas do Estado de Mato Grosso.

Em Campo Grande, exibindo o texto da lei, fizeram registrar mais de uma centena de requerimentos de concessão de lotes de 2 a 5 mil hectares das terras dos Ka diweu. Rachid Mamed, que sancionara a lei, fêz vários requerimentos em seu nome e outros tantos beneficiando a parentes; o mesmo fêz a maioria dos deputados que votara a lei".

Creemos serem desnecessárias outras citações.

- (e) Expansão das frentes pioneiras de trabalho e colonização sem consulta aos órgãos encarregados da tutela do índio.

Em decorrência do surto desenvolvimentista que nos últimos anos se observa no País, a fronteira da civilização e do progresso tem se deslocado para o interior, outrora abandonado, de muitas Unidades da Federação.

Surge daí o aparentemente inevitável choque entre os dois estágios culturais; de um lado o índio, sem condições de adaptar-se em curto prazo à nova cultura e sem meios de defesa às legiões do progresso; de outro as frentes pioneiras, oficiais ou particulares, buscando levar o desenvolvimento a regiões afastadas, vendo no índio um obstáculo a mais a ser vencido.

A conquista de nosso interior é a história da luta entre índios e civilizados.

Em 1912 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil teve a construção de grandes trechos de sua linha garantida pelos bugreiros, indivíduos pagos para afastar os índios Kaingangs das terras necessárias à construção da estrada. E o conseguiram matando homens, mulheres e crianças, devastando suas aldeias e plantações.

A ação pacificadora do SPI, tendo à frente o Ten MANOEL RABELO e após o Professor LUIZ BUENO HORTA BARBOSA, viu seus trabalhos coroados de êxito. O que poderia ter sido feito sem a matança de inocentes e sem a destruição de aldeamentos inteiros já havia custado um elevado preço em vidas humanas, criminosa e impunemente ceifadas em nome do progresso.

Em nossos dias tais fatos ainda acontecem. Na fron

teira entre o Pará e o Maranhão, os índios Gaviões estão sendo empurrados para o Norte, fugindo às primeiras frentes de trabalho da Companhia CIDAS que devasta as matas da região do Gurupi, ricas em madeira de lei, particularmente de mogno.

Quando de nossa viagem a Belém, tivemos notícias dos primeiros atritos entre aqueles índios e brancos. Na ocasião, estavam os silvícolas comprimidos entre a frente exploratória da Companhia CIDAS e o corte da rodovia PA-70. Ligações feitas com o Governo do Estado e com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem asseguraram a suspensão momentânea dos trabalhos da rodovia naquele trecho, aguardando da FUNAI as medidas cabíveis no caso.

Há dias atrás foram concluídos os estudos para a abertura da Estrada do Emigrante que ligará o planalto ao litoral paulista, na região de Praia Grande - Itanhaém - Iperoig. Naquela região, nas encostas da Serra do Mar, existem três aldeamentos indígenas: Rio Branco, Anchieta e Pôsto Carvalho Pinto, onde vivem índios guaranis em terras que lhes foram doadas e estão tituladas.

Teria o Governo do Estado entrado em ligação com a Fundação Nacional do Índio para, de comum acôrdo, chegarem a uma solução que respeitasse o direito dos silvícolas e que atendesse às injunções técnicas a que deve obedecer o traçado da estrada? Não sabemos. Se esta ligação não foi feita não temos dúvida em apontar o índio como prejudicado; se ela foi feita, que sirva de exemplo para os demais Governos.

(f) Alegado desconhecimento, pelos Governos de Estados, das áreas reservadas aos silvícolas.

Nos contatos que mantivemos com os Governos de vários Estados ficou-nos claro que:

- é de seu interêsse resolver, de uma vez por tôdas, o problema das terras ocupadas pelos silvícolas;
- não conhecem, com exatidão, a extensão e os limites das citadas áreas;
- mostraram-se dispostos a cooperar e, em alguns ca-

sos, a executar a demarcação das áreas indígenas;

- necessitam ser informados, pela FUNAI, sobre os limites das áreas indígenas e em que pontos poderá o Estado cooperar com aquele Órgão para a solução do problema.

Não nos cabe dizer se é justificável ou não alguns Estados desconhecerem as áreas destinadas aos silvícolas. Todavia o fato existe.

- (g) Dificuldade do ex-SPI e, atualmente, da Fundação Nacional do Índio, de fazer valer os direitos dos índios na defesa de suas terras.

O problema de invasão das terras indígenas data do primeiro contato do homem civilizado com o aborígine.

Em que pese a farta legislação que desde o período colonial procura amparar o nosso índio, e a existência dos textos constitucionais já citados, continua o desrespeito à propriedade do silvícola. No caso, o temor à lei não é freio capaz de deter os intrusos. Pelo contrário; se não as leis existentes, as dificuldades para o seu cumprimento e a morosidade do rito processual nos casos de invasão da posse, são incentivos à continuação da espoliação das terras do silvícola. Sempre de maneira ilegítima, por fraude ou por violência, foram as terras tiradas a seu dono. E não raro, para "legitimar" o esbulho há a acobertá-los um decreto, uma lei ou um ato administrativo qualquer. (Exemplos citados).

A tal ponto chega a ineficácia de nossas leis que não há exemplo, um sequer, de, através da Justiça, ser o índio reintegrado na posse de suas terras. Não se sabe de um caso de despejo de invasores de áreas indígenas. As ações possessórias estão sempre na dependência de vistas, citações, sindicâncias, diligências e alguma outra filigrana jurídica para que se dê ao seu dono aquilo que dele foi tirado.

"Em termos políticos, todos decidem entre eleitores de um lado - embora criminosos - e índios analfabetos, do outro" (Darcy Ribeiro, A Política Indigenista).

E isso porque no Art 186 diz a Constituição da República: "É assegurada aos silvícolas a posse permanen

te das terras que habitam...".

Haveria alguma diferença se tal dispositivo não figurasse em nossa Constituição?

(2) Sôbre a Administração das Inspetorias e dos Postos Indígenas.

(a) Falta de elementos capacitados para a administração.

Dentre as causas que concorreram para o fracasso da política protetora do SPI, a escassez de homens realmente capazes para administrar os Postos e as Inspetorias Regionais, deve ser apontada como uma das principais.

Até há bem pouco tempo, a função de Chefe de Pôsto, pèssimamente remunerada, era desempenhada na sua absoluta maioria por indivíduos que não estavam à altura do cargo.

Tivemos oportunidade de conversar com um chefe de pôsto, admitido para aquelas funções por um memorando do Presidente do SPI, que há quase dois anos não recebia seus vencimentos. No Rio Grande do Sul e Santa Catarina os chefes dos Postos Indígenas por nós visitados não haviam recebido um centavo de seus vencimentos decorridos oito meses de trabalho.

Sem remunerar condignamente os Chefes dos Postos e das Inspetorias Regionais, a Fundação jamais contará com funcionários à altura da função.

É necessário dizer que a FUNAI, no Sul do País, conseguiu com inteligência, conciliar a modéstia dos vencimentos de um chefe de pôsto com o recrutamento de elementos capazes, indo buscar na reserva do Exército entre os seus capitães e tenentes do Quadro Auxiliar, o homem, se não ideal, pelo menos capaz de administrar um pôsto indígena.

(b) Centralização excessiva da administração.

Estando as zonas de ação da FUNAI nos aldeamentos e postos indígenas, é lógico que próximo a êles devem estar os órgãos capazes de tomar decisões.

Nem sempre é isso que se observa.

Exemplifiquemos: A 7ª Inspetoria, à época de nossa visita localizada em Pôrto Alegre, tem sob sua responsabilidade vinte e um Postos Indígenas espalhados em uma área de 600.000 km², compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

"Como se não bastasse o elevado número de Postos sob uma mesma administração, o estado muitas vezes precário das estradas e a falta de meios rápidos de comunicação, há ainda a localização excêntrica da sede da Inspetoria em relação aos postos.

Tudo concorre para dificultar a ação da Inspetoria sobre as áreas de sua responsabilidade". (Relatório da Viagem ao Rio Grande do Sul - Anexo 2).

Na Amazônia o problema é ainda mais grave. A 1ª Inspetoria, com sede em Manaus, não tem condições de atender, satisfatoriamente, os postos indígenas espalhados em uma área de mais de 1 milhão de quilômetros quadrados.

(c) Precariedade dos Postos e Inspetorias.

De um modo geral, as Inspetorias e particularmente os postos são carentes de recursos de toda ordem. Estes necessitam de melhores instalações, de viaturas ou barcos a motor, de meios de transmissão rádio para ligação com as Inspetorias, da falta de pessoal em número e qualidade, de geradores de energia, etc. Para um chefe de posto, que vive isolado da civilização, em lugares inóspitos e de pouco ou nenhum conforto, tendo sobre seus ombros a responsabilidade de zelar por uma coletividade constantemente pressionada pelos interesses de uma cultura superior que a cerca e hostiliza, a concessão dos recursos indispensáveis a uma boa administração não é um favor ou uma deferência de seus superiores e, sim, uma obrigação destes para com seus subordinados. Que falte tudo aos escritórios centrais da Fundação Nacional do Índio; que nada falte aos Postos, pois a eles está afeto a execução de toda política indigenista, e sobre eles repousam as esperanças (que agora renascem) das coletividades tribais no serviço que as assistem.

(d) Inexistência de uma política sôbre a utilização da área indígena.

A exploração da área indígena, seja sob a forma de arrendamento, seja a extração de madeira, ficava ao sabor das decisões de chefes de postos, ou chefes de Inspetorias. Se na maioria das vezes têm sido essas funções desempenhadas por homens íntegros e bem intencionados, ofereceram elas oportunidade para elementos desonestos se locupletarem quando na direção daqueles cargos.

Os crimes contra o patrimônio indígena não se restringem apenas às terras. A exploração de madeira se fazia e ainda talvez se faça de maneira abusiva, verdadeiramente criminosa.

Dão provas disso o Relatório da Comissão de Sindicância do Subgabinete Militar da Presidência da República, em Porto Alegre, datado de 1961 e o Parecer número 26/66 da Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR) sôbre a exploração de pinheiros da área indígena de Nonoai (RS) (Anexo 2 e seus apêndices).

No ex-tôldo da Guarita permitiu-se a uma firma (Toneto Araújo e Cia) que extraísse 150.000 dormentes, sem obediência às normas que regulam a exploração da cobertura vegetal. Em algumas áreas indígenas do Paraná é permitida a extração e o beneficiamento de madeira de forma lesiva para a comunidade indígena, graças a contratos firmados já há alguns anos entre firmas madeireiras e os responsáveis pela administração da área.

Nem sempre se pode culpar os chefes de Postos por tais atos. Lutando com dificuldades de toda ordem e sendo responsáveis pela subsistência e sobrevivência de toda uma coletividade viram-se obrigados a, de alguma forma, obter para a comunidade uma fonte de renda mais ou menos segura, embora sob condições espoliativas. Enquanto alguns buscaram na exploração da cobertura vegetal a sua fonte de renda, outros a foram buscar no arrendamento de pedaços de sua área.

A inexistência de uma política sôbre a utilização da área indígena por terceiros, bem como sôbre a exploração das riquezas vegetais, tem sido causa de prejuí-

zos e de danos, alguns irreparáveis, para o patrimônio indígena.

Pelo que nos foi dado ver, o arrendamento indiscriminado além de comprometer a subsistência da coletividade tribal, não raro é o primeiro passo para um futuro confronto de direitos pela posse da terra entre o arrendatário e a Fundação.

Os orçamentos sempre consignaram verbas exíguas para o antigo SPI. Ainda agora, já existente a Fundação, o problema persiste. Para 1969, a Fundação pleiteara NCR\$ 21 milhões e não conseguiu mais do que NCR\$ 7 milhões. Considerando a amplitude da assistência, não se pode pensar em programas que requeiram grandes investimentos. Daí compreendermos a razão de não terem sido abolidos todos os arrendamentos que, apesar de seus males, fornecem à Fundação uma receita subsidiária.

(e) Espírito Paternalista das Administrações

O excessivo paternalismo dos órgãos de proteção pelos seus tutelados, particularmente para com os grupos já integrados, conduz o índio a uma total dependência a seu tutor branco, acarretando a inércia, a falta de iniciativa do silvícola e a apatia e indiferença pela solução dos problemas pessoais e comunitários.

Na Ilha do Bananal visitamos o aldeamento Karajá, de Santa Izabel do Morro, situado a poucas centenas de metros do Hotel John Kennedy (Um parênteses: em Santa Izabel, o Governo Federal, quando de nossa visita, se fazia presente, de um lado, por um paupérrimo Posto Indígena e, de outro, por um moderno hotel, de corredores e quartos atapetados, onde o requinte das instalações de ar refrigerado não faltou para a "proteção e assistência ao turista").

Lugar comum em tôda a aldeia era a falta de higiene, a imundície e a promiscuidade de portadores de doenças contagiosas com a comunidade indígena (Com satisfação, tivemos ciência que a FUNAI acaba de inaugurar um hospital naquela ilha).

Perguntando ao índio que nos acompanhava, qual a razão daquela sujeira que se observava no arruamento entre as choupanas - o nome "maloca" não se aplica àque

las habitações - respondeu-nos simplesmente que assim estava "porque os funcionários do Pôsto não haviam feito a limpeza".

A nossa observação foi confirmada por outro fato. Naquela mesma aldeia Karajá, três ou quatro choupanas foram destruídas pelo fogo. Embora mais de uma semana já tivesse decorrido do incêndio, lá ainda estavam, na parte mais central da aldeia, os restos carbonizados daquelas moradias. Ninguém se preocupava em lançar aquele entulho ao rio, distante poucos metros.

(f) As Missões Religiosas

A assistência protecionista exercida pelas Missões Religiosas merece uma atenção especial da FUNAI. Justifica-se ainda a presença e o trabalho das Missões no amparo ao índio pelo fato do extinto SPI e a atual Fundação não terem condições de estender a sua ação junto a todos os grupos indígenas do Brasil.

Se valiosa cooperação têm prestado à causa indígena foram as missões responsáveis, em muitos casos, pela destribalização e marginalidade de grupos indígenas.

Da tentativa de impor novas crenças religiosas, ao mesmo tempo que procuravam extirpar violentamente antigos tabus, resultou para o índio uma descrença em si próprio pela perda de seus valores culturais secularmente sedimentados. Em uma cultura fetichista como a de nosso aborígene onde, na sua concepção, todos os acontecimentos eram regidos pela vontade de deuses e demônios e os princípios éticos e morais calcados no amor, respeito e temor a divindades, a catequese provocou no índio não apenas a destruição desses valores mas, também, a destruição da sua razão de ser e de viver. "Destruíram nos índios a confiança nos seus próprios valores, sem serem capazes de introduzir outros que lhes assegurassem o mínimo respeito a si próprios, indispensável para que qualquer comunidade humana possa subsistir.

Neste processo, o índio aprendeu a se olhar com os olhos do branco, a considerar-se um pária, um bicho ignorante, cujas tradições mais veneradas não passam de tolices ou heresias que devem ser erradicadas". (Darcy

Ribeiro - A Política Indigenista Brasileira).

Outro aspecto a considerar no caso das Missões Religiosas é o que diz respeito à posse das terras onde se instalam. Algumas áreas ocupadas pelos índios desde tempos imemoriais, e hoje sede de Missões Religiosas, foram por elas registradas em seu próprio nome (Sangradouro, Meruri, São Marcos, Santa Therezinha etc).

Sobre a ação dessas missões, devemos distinguir dois períodos, que correspondem, 1º, a uma ação sobretudo catequista e 2º, quando relega a catequese religiosa para um segundo plano, concedendo prioridade para a saúde do índio, alfabetização, assistência geral etc. No período de 18 a 22 de fevereiro de 1968 a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, pelo seu Secretariado Nacional de Ação Missionária convocou um encontro de alguns missionários e estudiosos do problema indígena "para colocarem, em conjunto, as reflexões existentes e propor medidas que pudessem ajudar o esforço de renovação nesta área missionária".

No documento elaborado, "Presença da Igreja nas Populações Indígenas", Anexo 4, são traçadas as linhas de ação a serem obedecidas que, felizmente, mostram a nova orientação da Igreja no trato com as populações indígenas.

(3) Sobre a Assistência ao Indígena

Por lutarem com grandes dificuldades em pessoal - quanto a número e qualificação - sem material e recursos financeiros, a assistência à população dos postos indígenas é inteiramente aleatória. Está quase sempre na dependência da liberação de verba para esse fim, do resultado de uma safra que mal dá para o sustento da comunidade e à prestação de serviços por pessoas abnegadas que se condoem do silvícola, como professoras, enfermeiras, religiosas, médicos etc. encontrados com freqüência em alguns postos.

Na maioria das vezes, esta assistência está na dependência dos familiares do chefe do Posto. O relatório dos trabalhos feitos pelo "Serviço Social" do Posto Paulino de Almeida (Rio G. Sul) - Anexo 2 e seu apêndice a este documento - escrito pela esposa do chefe daquele posto, permite àqueles que o lêem ter uma idéia da penúria em que vive o

índio. Note-se que o que nêle está narrado se refere ao me
lhor pôsto indígena do país, exceção aos postos do Parque
do Xingu. Quanto a êstes, a situação é completamente dife-
rente. O Parque está entregue a homens capazes, idealistas,
íntegros e conhecedores do problema indígena, pois a êle
dedicaram suas vidas.

Lá a assistência médica é prestada em caráter permanen-
te, recebendo, ainda, a visita de médicos do Serviço de Uni-
dades Sanitárias Aéreas, dirigida pelo Doutor Noel Nutels.

Dois pequenos aviões pertencentes ao Parque apoiam os
aldeamentos nos transportes de doentes para a sede do Pô-
sto. Esta dispõe de um trator para pequenos trabalhos de cam-
po e um motor estacionário para fornecimento de energia pa-
ra a estação de rádio e iluminação.

Em nossas andanças por vários Estados, vimos dois ti-
pos de administração: a "tipo pôsto" e a "tipo parque", es-
ta última no Xingu.

Da comparação entre elas surge uma pergunta: quais os
fatores que concorreram para que as administrações apresen-
tem resultados tão diferentes?

Poderíamos alinhar como principais:

- O isolamento das tribos do Xingu aos contatos com os
civilizados (as condições geográficas e as medidas adota-
das pelos responsáveis pelo Parque permitiram transformar
aquela área em um verdadeiro santuário).

- A subordinação do Parque, pelo menos inicialmente, à
Presidência da República, evitando que as verbas a êle des-
tinadas se pulverizassem e evitando também que a sua admi-
nistração sofresse soluções de continuidade.

- O principal fator porém, é, ao nosso ver, o de ordem
humana.

É uma questão de chefia, de liderança, de conhecimento
do problema, de espírito público, de dedicação à missão e
aos seus semelhantes. E o Parque, desde a sua criação, es-
têve entregue a homens que reuniam em alta dose essas qua-
lidades: os irmãos Vilas Boas.

5. SUGESTÕES

Apresentamos, a seguir, medidas que julgamos, algumas indispen-
sáveis, outras recomendáveis para assegurar ao nosso indígena con

dições de sobrevivência como indivíduos e como etnias que têm o direito de viver e conviver com o restante do povo brasileiro.

Apenas com a finalidade de ordená-las, e não com o sentido de lhes dar uma prioridade são elas aqui grupadas segundo o seu principal campo de incidência e em coerência com os males e incoerências observadas e já citadas no número anterior.

a. Sobre a garantia e posse da terra

(1) Invasão das Terras Indígenas

Tôda política indigenista que se proponha, de fato e seriamente, assistir e amparar o silvícola, obrigatoriamente terá, como ponto de partida, de garantir-lhe a posse da terra. E esta medida preliminar se faz tão necessária quanto urgente, sob pena de extinção total dos nossos silvícolas em menos de um decênio.

As medidas judiciais que deveriam ser sugeridas para a necessária anulação dos títulos de propriedade originados dos atos ilegais e inconstitucionais de vendas de terras dos silvícolas, ou para reintegração ou manutenção de posse das mesmas, têm-se revelado inteiramente ineficazes. Não temos notícia de que uma só dessas ações tenha chegado ao seu final e, se alguma excessão existe, podemos afirmar que nenhuma sentença foi executada, continuando as terras na posse dos invasores. A triste realidade é que, na maioria das vezes, na quase totalidade das vezes, essas ações judiciais não têm qualquer andamento, por força dos interesses e injunções políticas locais.

Lamentavelmente assim tem ocorrido e não temos em afirmar - desgraçada profecia - a extinção do silvícola nacional em menos de dez anos, se não lhe fôr assegurado imediatamente, através de uma providência urgente, através de meios sumários, a posse do elemento vital, indispensável à sua sobrevivência: a Terra. Certos das intenções do Governo em redimir uma Nação dos crimes cometidos contra seres humanos que tiveram a desventura em ter naqueles que por eles deveriam zelar e proteger, os seus próprios algozes, sugerimos como única medida capaz de assegurar a posse da terra ao nosso silvícola, em cumprimento a nossa constituição, a promulgação de um Ato Legislativo cuja justificativa, considerando e anteprojeto são apresentados a seguir:

"As Constituições do Brasil, a partir de 1934, objetivando garantir a sobrevivência dos nossos silvícolas, atribuíram a estes a posse das terras em que habitam, permanecendo, todavia, o domínio da União sobre as mesmas.

O direito dos nossos silvícolas tem a sua tradição a partir do Brasil colônia, evoluindo no império e na república e, não obstante o silêncio da Constituição de 1891, ora a administração federal, ora a estadual sempre se preocuparam em reservar terras para os índios, fazendo-o através de leis ou decretos.

O avanço de nossa civilização não impediu, contudo, que muitos, movidos por desenfreada ambição procurassem apossar-se, por todos os meios, dessas terras, inclusive promovendo a extinção daqueles nossos irmãos indefesos, com repercussão a mais negativa em nosso país e no exterior, e hostil desrespeito às nossas leis e constituições.

O Governo Federal, sempre alerta aos princípios da ordem e da moralidade que norteiam a revolução de 31 de março de 1964, não podendo ficar alheio a esse crucial problema, que põe em dúvida a nossa tradição de Nação Cristã, e,

Considerando que o artigo 186 da Constituição assegura aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhece-lhes o usufruto exclusivo dos recursos naturais de todas as utilidades nelas existentes;

Considerando que são inalienáveis essas terras, cujo domínio pertence à União Federal;

Considerando que as mesmas, quando desocupadas pelos índios, continuam pertencendo ao domínio da União, condicionada a sua aquisição à legislação em vigor, defeso a terceiros dispôr das mesmas à revelia dessa mesma legislação;

Considerando a necessidade urgente de que sejam indicadas as áreas ocupadas pelos silvícolas e também a necessidade que delas sejam evacuados os intrusos, a fim de que possa o Governo adotar medidas próprias para seu acultramento natural e conseqüente fusão ao meio **civilizado**;

Considerando que a catequese e assistência social a eles prestadas por missões religiosas e entidades particulares não podem ser executadas à revelia das normas e diretrizes adotadas pela FUNAI;

Considerando a nulidade absoluta de quaisquer atos praticados contra a Lei, os quais não geram qualquer direito;

Considerando que, como decorre do Ato Institucional nº

5, de 13 de dezembro de 1968, a Revolução brasileira reafirmou não se haver exaurido o seu poder constituinte, cuja ação continua e continuará, em toda sua plenitude, para atingir os ideais superiores do movimento revolucionário e consolidar a sua obra;

Resolve baixar o seguinte Ato Institucional

A T O I N S T I T U C I O N A L

Art 1º - As terras habitadas pelos silvícolas nacionais são inalienáveis, salvo no seu exclusivo e comprovado interesse, conforme a lei.

Art 2º - Ficam decretada a nulidade e extintos os efeitos jurídicos dos atos ou negócios jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas, no território nacional.

Parágrafo único. Em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, não têm os respectivos figurantes, por si ou seus sucessores, direito a qualquer indenização.

Art 3º - Excluem-se de qualquer apreciação judicial, relativamente à União e à Fundação Nacional do Índio, todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus atos legislativos complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art 4º - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário".

" O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Comple-

mentar:

A T O C O M P L E M E N T A R

Art 1º - A Fundação Nacional do Índio, com base nos levantamentos atuais e futuros e nos estudos e sugestões apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 62.699, de 14 de maio de 1968, indicará tôdas as áreas de terras habitadas pelos silvícolas nacionais, necessárias à sua proteção, assistência e preservação de sua cultura, inclusive aquelas das quais tenham sido induzidos a se retirarem ou a isso forçados através de quaisquer meios que lhes prive o exercício do direito de posse.

§ 1º. O Ato de indicação das terras dos silvícolas referido neste artigo servirá de título para imediato registro pelo Serviço de Patrimônio da União.

§ 2º. O prazo para indicação e registro dos títulos dessas terras será de um ano para as localizadas nas Regiões Nordeste, Leste e Sul do País e de dois anos para as situadas nas demais Regiões.

§ 3º: Não estão sujeitas a prazo as indicações e respectivos registros das terras habitadas por silvícolas que vivem ainda isolados, ou de contatos acidentais e raros.

Art 2º - A Fundação Nacional do Índio publicará, em edital, no Diário Oficial da União e em jornal de maior circulação nas Capitais dos Estados e dos Territórios Federais da localização do imóvel, o registro dos títulos referidos no artigo anterior.

Art 3º - Tôdas as pessoas físicas ou jurídicas que, a qualquer título, se encontrem instaladas nas áreas de terras indicadas pela Fundação Nacional do Índio ficam obrigadas a desocupá-las nos seguintes prazos:

- I - 90 dias, a contar da data da última das publicações do edital do registro do título referido nos §§ 1º, 2º e 3º do Art 1º.

II - 120 dias, a contar da data do registro do mesmo título, se, após êste, não forem feitas quaisquer daquelas publicações, ou forem as mesmas retardadas em mais de trinta dias.

Parágrafo único. ~~Em todos~~ ~~esses~~ prazos, a Polícia Federal, por solicitação da Fundação Nacional do Índio, procederá, sumariamente, à retirada das pessoas que mantiverem a ocupação, excetuados os contratantes de culturas temporárias cujo prazo para desocupação ficará a critério d'êste Órgão, vedados novos contratos ou a prorrogação dos existentes.

Art 4º - As terras não mais habitadas por silvícolas consideradas pela Fundação Nacional do Índio desnecessárias à sua proteção, assistência e preservação de sua cultura, poderão ser aforadas, cedidas ou alienadas pela União, nos termos da legislação em vigor, exceto às pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham praticado ou concorrido para a prática de crimes:

- I - contra a pessoa física do silvícola ou a suas instituições comunitárias;
- II - contra o patrimônio indígena, inclusive usurpação de suas terras;
- III - contra a fazenda, a economia e a segurança nacionais.

Art 5º - As entidades civis e religiosas, devidamente registradas no País, que atuam ou se proponham a atuar junto às comunidades silvícolas, somente poderão fazê-lo mediante autorização expressa da Fundação Nacional do Índio, através de convênio que determinará a política a ser adotada pelas referidas entidades e as responsabilidades decorrentes dessa atuação.

Parágrafo único. A infringência de qualquer cláusula do convênio referido neste artigo dará lugar à rescisão do mesmo, a critério da Fundação Nacional do Índio, obrigando-se, nesta hipótese, as entidades contratantes, a se retirarem das terras que ocupam, vedada a assinatura de novos convê-

nios.

Art 6º - Os danos de qualquer espécie causados ao patrimônio dos silvícolas, ou decorrentes da ocupação ou exploração de suas terras e das riquezas nelas existentes, serão apurados em processo administrativo a cargo do Departamento do Patrimônio Indígena da Fundação Nacional do Índio, por determinação de seu presidente, assegurada ampla defesa ao acusado e recurso da decisão proferida para o Ministro do Interior.

Parágrafo único. Os contratos de exploração de madeira, ou de quaisquer outros bens, serão revistos para atualização de preços e valores e, na hipótese de infração de qualquer cláusula, serão rescindidos, sujeitando-se os contratantes à indenização dos prejuízos que forem apurados na forma estabelecida neste artigo.

Art 7º - Após a respectiva liquidação em processo administrativo, considera-se dívida ativa a proveniente de prejuízos referidos no artigo anterior, aplicando-se, na sua cobrança judicial, a cargo dos advogados da Fundação Nacional do Índio e assistência obrigatória da União Federal, o disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

Art 8º - O aproveitamento da matéria-prima florestal será feito com observância das normas e condições para a exploração racional baixadas pelo IBDF.

Art 9º - A Fundação Nacional do Índio poderá firmar convênio com os Governos Estaduais e dos Territórios Federais e com a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, ou outros quaisquer órgãos para demarcação dos limites das terras dos silvícolas e execução do levantamento topográfico.

Art 10º - Nenhum órgão federal, estadual ou municipal poderá executar, direta ou indiretamente, quaisquer projetos nas áreas de terras dos silvícolas, sem a prévia anuência da Fundação Nacional do Índio, cabendo a este órgão prestar a colaboração e assistência que julgar necessárias à execução dos projetos que aprovar.

Art 11º - Ficam excluídas dos limites das áreas dos Parques Nacionais e das Reservas Florestais as terras habitadas por silvícolas e que forem ou venham a ser indicadas pela Fundação Nacional do Índio na forma estabelecida neste Ato Complementar.

Art 12º - Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Obs: Os anteprojetos acima de Ato Institucional e Ato Complementar, acompanharão também, em separata, o presente Relatório.

(2) Demarcação de áreas

Para a demarcação das áreas indígenas sugerimos:

(a) Sejam estabelecidos convênios entre a Fundação Nacional do Índio e o Serviço Geográfico do Exército.

Em tais convênios ficariam estipulados: as condições de custeio dos trabalhos; o apoio a ser prestado pela Fundação, em pessoal para mão-de-obra, material, alimentação e transporte das equipes de demarcação; a descrição dos limites, acompanhados ou não de plantas, croquis ou esboço das áreas; prioridade da execução dos trabalhos etc.

Sugerimos que devam as demarcações obedecer as seguintes prioridades, quando não puderem os trabalhos ser executados simultaneamente:

- Áreas do Rio Grande do Sul
- Posto Indígena Doutor Selistre de Campos e Duque de Caxias em Santa Catarina
- Postos do Paraná e São Paulo
- Terras de Minas Gerais e demais áreas da Região Leste
- Nordeste Oriental
- Áreas do Maranhão
- Áreas de Goiás
- Glebas indígenas do Sul de Mato Grosso, inclusive Teresa Cristina
- Áreas do Pará

- Demais áreas de Mato Grosso
- Áreas do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, na mesma prioridade.

(b) Igualmente, convênios devem ser firmados com Governos de Estado que se mostrarem dispostos a cooperar ou mesmo executar trabalhos de demarcação. Julgamos de todo aconselhável que uma porcentagem da verba orçamentária concedida à Fundação Nacional do Índio seja destinada especificamente para os trabalhos de demarcação das terras indígenas.

(3)-Desrespeito de Governos Estaduais às garantias Constitucionais referentes ao silvícola:

- Prevalência de pretensos direitos individuais do civilizado sobre os da coletividade indígena;
- Dificuldade do ex-SPI e atualmente da Fundação Nacional do Índio de fazer valer os direitos dos índios na defesa de suas terras.

A terapêutica para os males acima apontados está no anteprojeto do A. I. apresentado linhas atrás.

(4)- Expansão das frentes pioneiras de trabalho e colonização sem consulta aos órgãos encarregados da tutela do índio;

- Alegado desconhecimento, pelos Governos de Estados, das áreas reservadas aos silvícolas.

(a) Para obviar tais fatos, que vêm evidenciando uma falta de coordenação entre Órgãos de Governo, deverá a Fundação, sem maiores delongas, remeter aos Senhores Governadores, aos Organismos Regionais e Departamentos Estaduais de Estradas, expediente informativo das terras indígenas existentes nos respectivos Estados e áreas objeto dos planos desenvolvimentistas dos citados organismos. Para o caso, a urgência da informação terá prioridade sobre a exatidão dos limites de certas áreas, cuja definição exata ficaria, nos termos do anteprojeto apresentado, sob a responsabilidade da FUNAI.

(b) Julgamos indispensável que informação idêntica, abrangendo todo o território nacional, fôsse encaminhada aos Ministérios dos Transportes, das Minas e Energias e De

Departamento Nacional de Estradas de Rodagens.

b. Sobre a Administração das Inspetorias e dos Postos Indígenas

(1) Falta de elementos capacitados para a administração dos Postos indígenas e Inspetorias.

(a) Vemos no preparo do futuro administrador uma das mais altas responsabilidades dos atuais dirigentes da Fundação.

Considerando o grau de integração das tribos da Amazônia Legal, bastante diverso das demais tribos das Regiões Sul, Nordeste, Leste e do Sul de Mato Grosso;

Considerando que as aptidões e conhecimentos exigidos de Chefes de Postos e de Inspetorias da área Amazônica são completamente diferentes dos exigidos de um responsável por área indígena não localizada naquela região;

Considerando-se o cuidado que se deve dar à seleção e preparo psicológico daqueles que estarão em contato com tribos que ainda mantêm intacto o seu patrimônio cultural e que no meio delas terá que conviver por força de sua função;

Considerando a impossibilidade de proporcionar aos futuros administradores contatos com todos aldeamentos representativos das possíveis regiões para onde se são destinados;

Considerando finalmente as diversidades fisiográficas, geo-econômicas e psicossociais das regiões onde se localizam os postos indígenas, sugerimos:

- Sejam criados inicialmente dois Centros de Preparação e Aperfeiçoamento de Chefes de Postos e Inspetorias.

Um deles localizado no Parque Nacional do Xingu por reunir, aquela Região, quatorze tribos representativas dos agrupamentos indígenas da Região Amazônica.

Para local do outro Centro sugerimos o Posto da Guarita ou de Paulino de Almeida, ambos no Rio Grande do Sul.

Aquêle teria o encargo de preparar os elementos destinados à Chefia de Postos e Inspetorias de toda a Região Amazônica e este, os futuros chefes de Postos

e Inspetorias das restantes áreas do País.

(b) Necessidade do estabelecimento de uma política de pessoal, onde as condições de admissão, de promoção e de mobilidade horizontal dos quadros, estivessem perfeitamente definidas e onde os direitos e deveres fôsem disciplinados.

(c) Melhor remuneração para os funcionários que, por força da função, tenham que permanecer nos Postos Indígenas e em trabalhos de contato e pacificação de grupos arredios.

(2) Centralização excessiva da administração.

É necessário colocar o poder de tomar decisões o mais próximo possível das zonas de ação.

Ao recomendarmos a criação de novas Inspetorias o fazemos, não para criar novos elos na cadeia de comando e administração, mas, sim, para levar o "comandante da área" o mais próximo possível da "linha de frente", única maneira de realmente sentir e viver o problema dos Postos Indígenas.

Assim, proporíamos que passasse a Fundação Nacional do Índio a funcionar com as seguintes Inspetorias Regionais ou Delegacias, ou que outro nome lhe queira dar, localizadas nas seguintes cidades e com jurisdição sobre as áreas mencionadas:

- Passo Fundo: responsabilidade sobre os grupos indígenas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- Curitiba ou Palmas: Paraná e São Paulo.
- Recife ou Águas Belas: Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Nordeste da Bahia.
- São Luiz ou Barra do Corda: Maranhão.
- Belém: Estado do Pará e Território do Amapá, excluída a área do Parque Indígena de Tumucumaque que seria administrada pelo Museu Emílio Goeldi.
- Manaus: Estado do Amazonas.
- Boa Vista: Território de Roraima.
- Cruzeiro do Sul ou Rio Branco: Estado do Acre.
- Porto Velho: Território de Rondônia e município mato-grossense de Aripuanã.

- Cuiabá: Região Centro-Norte do Estado de Mato Grosso.
- Campo Grande: Sul de Mato Grosso.
- Goiânia: Estado de Goiás.

Os grupos indígenas de Minas Gerais e sul da Bahia ficariam sob a responsabilidade de uma Ajudância a ser criada em Maxacalis.

Não desprezamos a hipótese de virem as tribos em contato permanente e as integradas na comunidade nacional a serem assistidas em Colônias ou Parques Indígenas que, gradativamente, aglutinariam os Postos atuais das regiões próximas. Um desses Postos, considerada a sua maior área, localização estratégica junto às aldeias, meios de comunicação, qualidade do solo, riquezas vegetais, etc, seria transformado em Colônia Indígena. Os demais seriam extintos quando a Colônia contasse com acomodações e meios de subsistência suficientes para atender os índios.

Convém lembrar, para evitar interpretações generalizadas, que Colônia Indígena se destinaria ao mesmo grupo, mesma tribo, já integrada, vivendo nas mesmas condições do nosso homem rural. Ter-se-ia, ao contrário de uma pulverização de meios e pessoal, uma concentração de esforços capaz de trazer uma assistência muito mais efetiva do que a prestada a pequenos grupos dispersos.

Como exemplo citaríamos os Postos de Votouro, Guaranis e Carreteiro que poderiam ser reunidos na Colônia Indígena de Paulino de Almeida. A região sul de Mato Grosso (5ª IR) teria três Colônias para atender os índios Terena, Kadiweu e Guaranis.

Reconhecemos que só depois de meticoloso exame, incluindo reconhecimento "in loco" e com a colaboração de órgãos técnicos e autorização expressa do Conselho Indigenista é que se poderia concretizar a criação dessas Colônias ou Parques Indígenas.

(3) Precariedade dos Postos Indígenas

- Proibir a transferência de toda ou parte da renda indígena de um posto para outros postos devendo, portanto, as mesmas serem aplicadas para o benefício daqueles que a produziram.
- Estabelecimento e execução progressiva de um plano de equipamento dos postos indígenas.

Parte dos fundos necessários para execução de tal plano adviriam de porcentagem, destinada especificamente para tal fim, da verba orçamentária da Fundação.

(4) Sobre utilização da área indígena sugerimos:

- O estabelecimento de uma política de exploração das riquezas das áreas indígenas, seja pela Fundação, seja por terceiros.

Tal política deverá abranger não apenas a utilização do solo, neste caso, privativamente pela Fundação como também exploração e o beneficiamento da cobertura vegetal e exploração de minérios, quando fôr o caso.

- Restringir, de imediato, o número de arrendamentos, através da rescisão dos contratos julgados lesivos.

Em casos excepcionais, quando a presença do contratante, pela sua técnica, meios ou recursos disponíveis, é benéfica para o Pôsto, o sistema de parceria poderá ser permitido, ouvidos os Departamentos do Patrimônio e de Assistência da Fundação.

(5) Espírito Paternalista das Administrações e Assistência ao Índio. X

O contato permanente do índio com a civilização já comprometeu a sua autonomia cultural e já o tornou dependente do homem branco. Parecendo-nos irreversível essa situação, julgamos que agora se deva buscar uma melhoria das condições de vida, através de uma assistência global. Todo programa de assistência deverá ter como premissa básica: O ÍNDIO DEVE SER AJUDADO A AJUDAR-SE e não tratado como indigente ou inválido; - É NECESSÁRIO QUE A SUA CONFIANÇA E A CRENÇA EM SUAS POSSIBILIDADES SEJAM REVITALIZADAS e não, sempre e cada vez mais, esmagadas pela concessão de auxílios materiais, verdadeiras esmolas concedidas sem a correspondente prestação de serviços pelos silvícolas.

(6) Sobre a assistência ao indígena

Obviamente, o desenvolvimento de um programa de assistência repousa, quase que exclusivamente, na verba a ele destinada. Quase, mas não inteiramente.

Assim, sugerimos:

- (a) Seja obtida a cooperação do Ministério e Secretarias de Agricultura visando a uma assistência técnica à agricultura e pecuária, ao fornecimento de sementes e mudas, ao empréstimo de reprodutores e matrizes e à venda de implementos agrícolas;
- (b) Convênios deverão ser feitos com o Ministério e Secretarias de Saúde, Serviço Nacional de Tuberculose, Serviço Nacional de Endemias Rurais, Instituto Oswaldo Cruz etc, no sentido de incluir os Postos nos programas de visitas médicas periódicas e nos programas de vacinação e de pesquisas médico-sanitárias.
- (c) Igualmente, convênios deveriam ser firmados com o Ministério da Educação e Cultura e com as Secretarias de Educação dos Estados.

Com o MEC, através de seu setor de Ensino Profissional, buscar-se-ia dar, aos grupos já integrados, uma instrução técnico-profissional aos indivíduos mais capazes que, voluntariamente, se oferecessem para recebê-la. Tal sugestão aplica-se somente aos índios já integrados e particularmente para os do Sul e Nordeste, pois são grupos que aparentemente não se distinguem da população rural com que convivem. Igualmente mestiçados, vestindo a mesma roupa, comendo os mesmos alimentos, poderiam passar como caboclos.

Os convênios com as Secretarias de Educação dos Estados teriam a finalidade de obter professoras para as escolas primárias dos postos.

- (d) Sobre o aspecto da assistência e desenvolvimento das comunidades indígenas sugerimos, finalmente, que a FUNAI ponha em execução, caso seus recursos o permitam, o Programa Experimental para Organização e Desenvolvimento de Comunidades Indígenas elaborado pelas antropólogas Maria Pellegrini e Maria Regina Lôbo. (Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Vol 49). Tal programa "constitui uma tentativa promissora de atingir os objetivos que o Governo da República tem em mira para uma integração racional, científica e justa do índio à

sociedade brasileira".

(7) Missões Religiosas

No que tange às sugestões sôbre as Missões Religiosas e outras instituições que se destinam à assistência e proteção do silvícola, o Grupo de Trabalho tem ponto de vista idêntico ao do Departamento de Estudos e Pesquisas da Fundação Nacional do Índio.

Aquêle Departamento por considerar que:

- as atividades exercidas por missionários em território brasileiro não foram até o presente devidamente regulamentadas;
- que o Governo não dispõe de informações sistematizadas sôbre as missões e respectivos membros que atuam em todo o território nacional, nem tampouco sôbre os meios de trabalho de que dispõem tais entidades e sôbre os métodos de que lançam mão para lidar com os índios;
- que grande parte dêsses missionários, inclusive estrangeiros de diferentes nacionalidades, atuam em locais longínquos, mesmo em faixas de fronteira, sem que o Governo conheça a natureza de sua atuação;
- que essas missões possuem um vasto repositório de informações, sobretudo de ordem geográfica e etnográfica, não sendo impossível que se estenda a outros campos (geologia, botânica, zoologia etc), que as instituições governamentais brasileiras desconhecem;
- que muitos grupos indígenas - tutelados do Estado - ficam entregues à guarda exclusiva e direção única dessas missões sem qualquer intervenção do Estado;
- que muitas dessas missões atuantes no Brasil recebem do Estado, subvenções, às vêzes de vulto consideráveis

sugere que sejam "disciplinadas as atividades das Missões Religiosas (incluiríamos: "e de outras entidades que se propõem a prestar assistência e proteção ao silvícola") enquadrando-as rigorosamente nas normas e métodos de assistência adotados pela Fundação Nacional do Índio".

Embora sem concordar com a totalidade das medidas propostas no Encontro sôbre a Presença da Igreja nas Populações Indígenas (São Paulo, 18 a 22 de fevereiro de 1968) o

documento por êle elaborado vem abrir as portas para um maior entendimento entre as Missões Religiosas e a FUNAI.

Houve uma mudança de mentalidade (fato mais ou menos recente) que modifica juízos anteriores, quase sempre desfavoráveis, sôbre as Missões.

Desde que as Missões e demais entidades respeitem o direito do silvícola à terra que habitavam e ainda habitam e uma vez que se destinem prioritariamente à assistência e proteção ao indígena, passam elas a se constituir um valioso apoio à política indigenista traçada pela FUNAI.

Todavia, julgamos necessário o estabelecimento de convênios entre as Missões Religiosas e outras entidades assistenciais, com a FUNAI. Esta a razão de figurar no ante projeto apresentado um dispositivo regulando a matéria.

Em tais convênios ficariam estipuladas as condições em que os serviços poderiam ser prestados; qual a política a ser seguida; prazos; área de atuação (selecionada não pelo critério territorial apenas, mas também pelas características antropológicas e culturais peculiares ao grupo assistido); troca de informações, etc.

(8) Sôbre a "Condição de Índio"

As sugestões que poderiam ser apresentadas pelo Grupo envolvendo o título acima são coincidentes com os anseios da própria Fundação Nacional do Índio.

De longa data vinha o extinto SPI e atualmente a FNI sentindo a importância e necessidade de um instrumento onde estivessem definidas as formas de integração progressiva do índio no corpo de direitos e deveres do cidadão comum.

Tal instrumento - que a nosso ver seria o Estatuto Jurídico do Índio - deveria, também, condicionar o gozo dos direitos e a atribuição dos deveres correlativos tão somente à capacidade individual do indígena para exercê-la, emancipando o índio, como pessoa, de tutela legal, no que possa ter de limitativa, preservando-se, porém, para a comunidade e para os índios a elas vinculados, condições especiais de amparo legal.

Viria outrossim, "satisfazer a necessidade de assegurar a cada índio, individualmente, a oportunidade de destacar-se do Grupo para fazer carreira própria, sem conduzir

um estigma discriminatório de natureza legal". (Darcy Ribeiro - A Política Indigenista Brasileira).

(9) Diversos

Finalmente, julgamos de interesse para a causa do índio que a FUNAI ponha em execução, desde já, as medidas a baixo recomendadas que, por não se aplicarem a todo o território nacional, são aqui apresentadas à parte:

- Obtenção, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dos Títulos de Propriedades das áreas indígenas, transferidos pelo Estado à FUNAI.

Se fôr o caso, tal providência - obtenção dos títulos de propriedade - deverá ser estendida às áreas ainda não tituladas do restante do País.

- Aceitar como suficientes para a permanência e sobrevivência dos silvícolas as áreas dos ex-toldos tal como foram recebidas do Estado do Rio Grande do Sul, dispensando-se a Fundação de ampliá-las até seus limites primitivos.
- Independentemente do andamento do anteprojeto sugerido por este Grupo, deverá empenhar-se o Presidente da FUNAI, ou o próprio Ministro do Interior, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de transferir os posseiros e intrusos de Nonoai para parte da área hoje ocupada pela Reserva Florestal contígua àquele Posto Indígena.

Tal ação junto ao Governo Gaúcho estaria fortalecida pelas conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito (Anexo 1).

A alienação pelo Estado de terras destinadas à formação de "reserva florestal" não seria novidade. Assim foi feito em 5 de janeiro de 1958 com as terras que o Decreto 658, de 1949, declarara reserva florestal.

- Atuação junto às autoridades estaduais no sentido de destinarem, com prioridade aos atuais posseiros e intrusos das terras indígenas, glebas em áreas objeto de Planos de Colonização.

No Rio Grande do Sul tal atuação deveria ser feita junto ao Instituto Gaúcho de Reforma Agrária (IGRA) e, uma vez mais, estaria ela reforçada pelas já cita

das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa Gaúcha, constituída para estudar o problema das terras indígenas daquele Estado.

- Finalmente, sugerimos que a FUNAI deva interessar o Exército na realização de manobras e exercícios (de quadros ou de tropas) nas áreas indígenas do sul do País e em outras áreas ocupadas por grupos de índios já em contato permanente com civilizados

As vantagens são evidentes:

- LEVARIA A PRESENÇA DO GOVERNO A ÁREAS, TIDAS PELOS POSSEIROS E INTRUSOS, COMO TERRA SEM DONO;
- Os postos iriam beneficiar-se das atividades de ação cívica-social desenvolvidas pela tropa, atividades estas que atualmente são de execução obrigatória quando da realização de exercícios;
- Levar-se-ia à coletividade indígena novas noções sobre os benefícios do trabalho comunitário, noções de higiene, de disciplina e, o que é mais significativo, despertaria, pela prática e pelo exemplo, a importância da liderança na condução de grupos humanos;
- Acordaria em muitos jovens a vontade de fazer o serviço militar e obter, através d'êles, novos conhecimentos e uma habilitação profissional;
- Seriam estabelecidas relações entre o Exército e os Postos Indígenas, úteis para ambas as partes. Para aquêles, pela utilização de áreas para exercícios - já bastante difíceis de serem conseguidas - e, para êstes, além das vantagens já apontadas, pelo apoio médico e dentário que seria prestado e pela variada assistência técnica disponível em tôdas as Unidades do Exército, particularmente nas Unidades de Engenharia.

Convém alertar, mais uma vez, que tal sugestão seria aplicável apenas para os grupos indígenas já integrados.

6. CONCLUSÕES

O Grupo de Trabalho dá por finda a sua missão.

Se nos sentimos honrados ao recebê-la, agora satisfeitos estamos por haver, dentro de nossas limitações e da tremenda complexi

dade e amplitude do problema, apresentando sugestões, tôdas elas honestas, exequíveis e objetivas.

Não nos cabe a execução das medidas sugeridas. De nada elas valerão se permanecerem nas gavetas e arquivos de Órgãos da Administração. Além de desonesto, desumano seria procrastinar, ainda mais, a reparação das graves injustiças cometidas contra grupos humanos que nesta terra nos precederam e que por nós, "ditos civilizados" delas têm sido escorraçados.

Temos a certeza de que neste Govêrno, onde a principal meta é o Homem, nossos irmãos índios terão a assistência e a proteção que merecem.

É necessário também que idéias e conceitos errôneos sejam modificados para que possa o silvícola ser olhado, por todos os brasileiros, como um ser humano sem o estigma infamante de sua condição de índio. Só se pode amar, compreender e apoiar, aquilo que se conhece; o desconhecido teme-se, despreza-se ou combate-se.

É geral o preconceito de que o índio é um ser inferior, é indolente e preguiçoso, quando os fatos e a história - não só do Brasil, mas de todo o continente americano - são abundantes em episódios e acontecimentos em que ressaltam as qualidades primárias da raça. O certo é, porém, que os índios nunca têm razão quando a cobiça, a ambição e os interesses dos não índios se chocam com o patrimônio que êle tenta preservar - e que a Constituição lhe assegura - o que êle tem de mais sagrado - a posse das terras que habitam e a integridade do lar.

Queremos reafirmar que a posse de um território tribal é condição essencial à sobrevivência do índio. Tôda e qualquer política indigenista para o Brasil terá seus alicerces na garantia dessa posse ao silvícola.

Referindo-se ao artigo 186 da Constituição, Vitor Nunes Leal conceitua o espírito constitucional de modo preciso e terminante:

"Não está em jôgo, pròpriamente um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se do habitat de um povo".

Êste Relatório não pretende ser uma "Política Indigenista". Repetimos que pretendeu êle apenas cooperar com as autoridades responsáveis pelos destinos de nosso País e de nosso Povo - do qual o índio é parte - alinhando medidas e atividades que, se postas em prática atingirão os objetivos que o Govêrno teve em mira ao instituir o Grupo de Trabalho.

Como aqui estão, tais medidas não têm nenhum valor próprio. O único valor que se lhes pode atribuir é o relativo por se relacio

narem com a Execução.

Concepção, Planejamento e Execução, se independentes para definir responsabilidades, são no entanto inseparáveis para a consecução de um Objetivo; e, no caso, está êsse objetivo definido de maneira clara e irretorquível nos termos do Decreto nº 62.699, de 14 de maio de 1968, que constituiu êste Grupo de Trabalho.

Brasília, DF, 26 de junho de 1969.

José Julio Guimarães Lima

Dr. JOSÉ JULIO GUIMARÃES LIMA
Presidente

Representante do Ministério da Justiça

Romildo Carvalho

Dr. ROMILDO CARVALHO

Representante do Ministério do Interior

Walter Moreira Gomes

Ten Cel WALTER MOREIRA GOMES

Representante do Ministério do Exército

Oswaldo de Almeida

Dr. OSWALDO DE ALMEIDA

Representante do Ministério da Agricultura

Sebastião Ribeiro Salomão

Dr. SEBASTIÃO RIBEIRO SALOMÃO

Representante do Ministério Público Federal

Lêda Franco de Oliveira

Dra. LÊDA FRANCO DE OLIVEIRA

Representante do Ministério da Fazenda

Neves da Costa Vale

Dra. NEVES COSTA VALE

Representante da Polícia Federal

Maria Elizabeth Santiago Contreiras

MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS
Seufânia

PARQUES NACIONAIS

PARQUES NACIONAIS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. FATOS OBSERVADOS

a. Generalidades

b. Histórico e Situação Atual

(1) Parque Nacional de Sete Cidades

(2) Parque Nacional de Ubajara

(3) Parque Nacional de Monte Pascoal

(4) Parque Nacional de Caparaó

(5) Parque Nacional do Araguaia

(6) Parque Nacional do Tocantins

(7) Parque Nacional de Brasília

(8) Parque Nacional das Emas

(9) Parque Nacional da Tijuca

(10) Parque Nacional da Serra dos Órgãos

(11) Parque Nacional de Itatiaia

(12) Parque Nacional de Sete Quedas

(13) Parque Nacional do Iguaçu

(14) Parque Nacional de São Joaquim

(15) Parque Nacional de Aparados da Serra

3. SUGESTÕES

a. Gerais

b. Específicas

4. CONCLUSÕES

ANEXOS E APÊNDICE

Em volume à parte, acompanham a 1ª via deste Relatório os seguintes anexos e apêndices:

- ANEXOS

1. PARQUE NACIONAL DO TOCANTINS - Limites atuais e limites sugeridos pelo Grupo de Trabalho.
2. PARQUE NACIONAL DAS EMAS - Limites atuais e sugeridos pelo Grupo de Trabalho.
3. PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA - Limites atuais e sugeridos pelo Grupo de Trabalho.
4. Relatório de viagem, apresentado ao Grupo pelo Representante do Ministério da Agricultura, sobre os Parques Nacionais localizados nos Estados de Goiás e Piauí.
5. Relatório de viagem, apresentado ao Grupo pelo Representante do Ministério da Agricultura, sobre os Parques Nacionais localizados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
6. Mapa Demonstrativo da localização dos Parques Nacionais, Florestas Nacionais, etc.

- APÊNDICE

Documentação referente aos Parques Nacionais de:

- Sete Cidades
- São Joaquim
- Ubajara
- Araguaia
- Aparados da Serra
- Emas
- Itatiaia
- Tijuca
- Tocantins

Por julgarmos de utilidade para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, sugerimos que os Anexos e Apêndice a este Relatório sejam remetidos, para uso e guarda, àquele Órgão.

1. INTRODUÇÃO

A questão da legalização das áreas destinadas aos Parques Nacionais, como as pertencentes aos silvícolas, ainda aguarda uma solução adequada, compatível com os objetivos de conservação de nossas riquezas naturais e com as responsabilidades da alta administração do País para com as comunidades indígenas.

Em que pese ter sido o Grupo de Trabalho motivado mais pelos problemas do silvícola, a farta documentação consultada, as visitas realizadas e os contatos estabelecidos com os administradores de Parques Nacionais e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, deram ao Grupo os subsídios necessários para o cumprimento de sua missão.

2. FATOS OBSERVADOS

a. Generalidades

Tomando-se em conta os fatos observados e os dados coletados durante as etapas das viagens realizadas, nota-se que nenhum de nossos Parques possui sua área legalizada.

Desde a sua criação, a maioria deles, se não a sua totalidade, jamais contou com os recursos mínimos indispensáveis à sua efetiva implantação e funcionamento. Há parques que, decorridos dez anos da expedição do decreto que o criou e apesar do interesse, da competência e dedicação de seus responsáveis diretos e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, não têm um palmo de terra sequer, sob a administração daquele Instituto.

Os problemas e injustiças decorrentes dos decretos de criação de tais parques, sem a oportuna e correspondente cobertura financeira para as desapropriações, têm sido causa de questões sociais para os moradores e proprietários de áreas que, declaradas de utilidade pública, têm seriamente prejudicado a sua venda e exploração.

Criados com o objetivo de proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais em harmonia com a sua utilização para fins educacionais, recreativos e científicos, muitos Parques - melhor seria dizer, muitas áreas destinadas a Parques - estão intensamente intrusadas e exploradas comercialmente por particulares, proprietários que ainda são daquelas terras.

Criar Parques Nacionais sem a concessão de recursos neces-

sários à sua efetivação, não passa de medida inócua, pela impossibilidade de sua implantação; demagógica, pela falsa idéia de se obter algo impossível; perniciosa, pelos problemas insolúveis que vem a criar; desumana, pelas nefastas consequências sociais decorrentes desse ato e danosa à flora e à fauna, pela devastação que na área se processa entre a publicação do decreto e uma possível desapropriação.

Assim aconteceu com o Parque Nacional de São Joaquim: por falta de verba, nada foi incorporado ao patrimônio do IBDF. Ante a ameaça de desapropriação, nada menos de sessenta serrarias lá se instalaram; adquirem pinheirais por preços irrisórios e, num trabalho intensivo, vêm devastando a cobertura vegetal. Pelo desestímulo dos atuais proprietários em aplicarem novos capitais nas suas atividades, o desenvolvimento da área vem sendo retardado e as propriedades se esticam.

Pouco mais ao Sul, no Parque de Aparados da Serra, fato semelhante, embora não tão grave, se repete. De uma área de 13.500 ha reservada para o Parque, apenas 3.500 ha estão com o IBDF, embora a maioria dos proprietários dessa área esteja contestada, na justiça, a ação de desapropriação.

Citados os fatos acima, que de resto se aplicam à maioria dos Parques, procuraremos apresentar a situação atual de cada um deles.

V. Histórico e Situação Atual

(1) Parque Nacional de Sete Cidades

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 50.744, de 8 de junho de 1961.

(b) Localização: Municípios de Piripiri e Piracuruca, no Estado do Piauí.

(c) Área:

A área constante do Decreto nº 50.744 é de 7.700 ha.

O Parque já possui uma área de 6.221 ha delimitada e demarcada, perfeitamente representativa da região.

(d) Problemas:

- Necessidade de desapropriação de 3.565 ha.

- Não foi atribuída competência ao administrador para a lavratura de escrituras definitivas.
- Falta de instalações destinadas à sede do Parque e residências, o que obriga o seu administrador a residir em Terezina.
- Falta de recursos para desapropriação e para obras indispensáveis ao Parque.
- Necessidade do registro da área no Patrimônio da União.
- Aquisição de viaturas.

(2) Parque Nacional de Ubajara

- (a) Legislação: criado pelo Decreto nº 45.954, de 30 de abril de 1961.
- (b) Localização: Município de Ubajara, no Estado do Ceará.
- (c) Área: 4.000 ha.

Embora estejam com o IBDF apenas 64 ha (Boletim Informativo da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza), aquele Instituto estima como necessária ao Parque uma área de 5.637 ha.

(d) Problemas:

- O Parque não está demarcado.
- Sua área abrange nada menos de 133 propriedades particulares.
- Decorridos oito anos de sua criação, as indenizações devidas ainda não foram efetuadas.
- Nesse sentido arrasta-se nos canais burocráticos uma petição desses proprietários, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
- Não há sede nem instalações apropriadas para a administração e vigilância, guarda de material, etc.
- Parte da atual área, segundo parecer da Comissão instituída pela Portaria 42/66 do IBDF, poderá ser excluída dos limites do Parque.

Encontram-se aí muitas propriedades e faixas agricultáveis.

(3) Parque Nacional de Monte Pascoal

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 242, de 29 de novembro de 1961.

(b) Localização: Município de Pôrto Seguro, no Estado da Bahia.

(c) Área:

A área atualmente considerada como pertencente ao Parque é de 37.000 ha, embora o Decreto de sua criação atribua uma área de 22.500 ha.

(d) Problemas:

- Na área do Parque habitam os remanescentes dos índios Pataxó, em número aproximado de 160 pessoas.
- Necessidade de legalização de parte das terras com o competente registro e tombamento no Serviço de Patrimônio da União.
- Carece de pessoal técnico e administrativo.
- Não dispõe de instalações para a sede.

(4) Parque Nacional de Caparaó

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961.

(b) Localização: abrange terras de Minas Gerais e Espírito Santo.

(c) Área:

O Estado do Espírito Santo doou 5.000 ha para o Parque.

Aguarda a cessão de 5.434 ha pelo Estado de Minas Gerais.

O Decreto nº 50.646 não fixou a extensão do Parque.

(d) Problemas:

- Não dispõe de sede.

- A parte mineira do Parque não está delimitada em quanto que o restante da área, situada no Espírito Santo, embora delimitada, não está demarcada.
- Há falta de abrigos e alojamentos para visitantes e para a guarda florestal.
- A situação do Parque, abrangendo as duas encostas da serra, dificulta a administração pela dificuldade do acesso e trânsito na encosta espírito-santense.

(5) Parque Nacional do Araguaia

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 47.750, de 31 de dezembro de 1960.

(b) Localização: Ilha do Bananal, Estado de Goiás.

(c) Área: 20.000 km² aproximadamente. Compreende toda a ilha. Na época das chuvas grande parte é inundável.

(d) Problemas:

- Parte da ilha foi, pelo Decreto nº 50.192, entregue a Fundação Brasil Central, o que veio dificultar a administração do Parque.
- Presença de aldeamentos indígenas, particularmente na parte sul.
- Ao Norte, próximo à sede do Parque, está instalada a Missão Religiosa Josiah Wilding.
- Entre posseiros e agregados existiam na Ilha cerca de 3.000 pessoas, residindo em 606 habitações.
- As pastagens da ilha são utilizadas para criação e engorda de gado bovino (30.000 cabeças) e quino (3.000 cabeças) suino e caprino.
- Existem diversas "fazendas" e "retiros".
- A caça, a pesca e a coleta de ovos de tartaruga vêm sendo desenvolvida de maneira predatória não apenas pelos civilizados residentes na ilha como também pelo índio a serviço de comerciantes e aventureiros e ainda pelos "safaris" organizados por companhias de turismo.

- A administração acha-se localizada em Goiânia, distante 2 horas de vôo de Macauba, sede do Parque, na Ilha do Bananal.

(6) Parque Nacional do Tocantins

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961.

(b) Localização: Chapada dos Veadeiros, abrangendo terras dos municípios de Alto Paraíso, Cavalcante e Nova Roma, no Estado de Goiás.

(c) Área:

Da área de 625.000 ha, prevista no Decreto de criação, apenas 2.140 ha estão na posse do TBDF.

(d) Problemas:

- Localizado em terras de três municípios, sua área está ocupada por grande número de fazendas, sítios, chácaras e propriedades outras onde se desenvolve intensa atividade agro-pastoril.
- A sede do Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso, com 63 casas e 270 habitantes está localizada dentro da área do Parque. A principal atividade é a garimpagem de cristal de rocha, praticada na região desde época muito anterior à expedição do Decreto de 11 de janeiro de 1961. Mesmo na área doada subsistem atividades de mineração.
- Também em terras abrangidas pelo citado decreto está localizada a Fazenda-Escola "Bona-Espero", instituição educacional de amparo à criança, fundada em 1958 e que funciona em convênio com a Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor.
- A fauna da região vem sendo devastada pelos caçadores, estando ameaçada de extinção caso não se concretize, realmente, a sua proteção.
- A grande extensão do Parque, segundo em área, a par da deficiência em pessoal e viaturas, não permite à atual administração uma efetiva fiscalização.

- lização, controle e guarda
- A área não está demarcada.
 - A Administração do Parque está localizada em Goiânia, distante centenas de quilômetros da área "administrada".
 - A criação do Parque, sem a necessária aquisição das terras, vem criando problemas de ordem social e econômica pela diminuição das atividades agropecuárias e mineiras.
 - A permanecer a atual área para este Parque, estarão comprometidas as atividades agropastoris e a própria sobrevivência do município de Alto Paraíso, reduzido que foi a área ocupada por sua sede, pelo Decreto de criação do Parque.

(7) Parque Nacional de Brasília

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 241/61.

(b) Localização: Distrito Federal.

(c) Área:

Quase a totalidade da área de 30.000 ha, prevista no decreto de sua criação, está na posse do IBDF. Embora ainda na dependência de indenização, não se observou atividades exploratórias nos 2.000 ha restantes.

Pleiteia o IBDF ampliar a área do Parque para 38000 ha, abrangendo regiões de fisiografia diferente à atualmente incluída em seus limites.

(d) Problemas:

- Em um círculo de 650 metros de raio, situado na parte sul do Parque, estão construídos alguns paióis pertencentes ao Ministério do Exército.
Esta área "já foi transferida da NOVACAP para a União por escritura pública (Proc 425319/63) destinada ao Setor de Paióis".
- O Ministério do Exército pleiteia a transferência para sua jurisdição, de uma área de 10.438 ha (antiga Fazenda Bananal) com o objetivo de

ali instalar "stands" de tiro e construir paióis da Guarnição Militar (Processo 536/66 da Diretoria de Patrimônio do Exército).

- O processo em tramitação na NOVACAP, que tem por objeto o Parque Nacional de Brasília, inclui partes de outras antigas fazendas, além da Fazenda Bananal, cujas respectivas aquisições, pela NOVACAP ou pela União, ainda não são de conhecimento da Diretoria do Patrimônio da União.

(8) Parque Nacional das Emas

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 49.874, de 11 de janeiro de 1961.

(b) Localização: No divisor das águas das bacias do Prata e do rio Araguaia, na região banhada pelo curso superior dos rios Correntes, Apore e Sucuri.

Abrange terras do sul de Goiás e de Mato Grosso.

(c) Área:

O Estado de Goiás, pela Lei 5620/64, transferiu ao parque uma área de 78.094 ha.

O IBDF estuda sua ampliação para 150.000 ha.

(d) Problemas:

- A doação de terras pelo Estado de Mato Grosso acha-se na dependência da definição dos limites entre aquele Estado e o de Goiás.
- A área do Parque não está delimitada em todo seu contorno e a sua dimensão não foi fixada pelo decreto de criação.
- Parte da área, inclusive as supostamente devolutas, estão ocupadas por terceiros.
- A área objeto da doação pela Lei 5620 está sob os efeitos de Ação Discriminatória, o que impede que a doação se consuma através de escritura pública. (A Ação Cível, que tem o nº 90, acha-se no STF em Brasília).
- A homologatória da demarcação não estava transcri

ta no registro público de imóveis da Comarca de Mineiros e nem arquivado estava o memorial topográfico.

- O Parque não dispõe de instalações adequadas para a sua sede. O seu administrador reside em Goiânia, a 600 kms da área sob sua responsabilidade. Esta situação absurda já era levada ao conhecimento do Sr Ministro da Agricultura em 1966 pela Comissão criada pela Portaria 42/66.
- Para zelar por uma área avaliada em mais de cem mil hectares, o Parque dispunha de 1 guarda, 1 mestre rural e 2 trabalhadores.

(9) Parque Nacional da Tijuca

(a) Legislação: criado em 1961 pelo Decreto 50.923 com o nome de Parque Nacional do Rio de Janeiro, passou a denominar-se Parque Nacional da Tijuca, pelo Decreto nº 50.183, de 1967.

(b) Localização: Estado da Guanabara.

(c) Área:

Prevista pelo IBDF, 3.300 ha. Atualmente já estão na posse do Parque 2.700 ha.

(d) Problemas:

- Fixação dos limites e demarcação.
- Existência de favelas, inúmeras propriedades particulares, linhas de transmissão, torres de TV etc.
- Muitas dessas propriedades foram construídas mediante autorizações concedidas por administrações passadas.

(10) Parque Nacional da Serra dos Órgãos

(a) Legislação: criado pelo Decreto -Lei nº 1.822, de novembro de 1939.

(b) Localização: Municípios de Terezópolis, Magé e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

(c) Área:

O Decreto de criação não fixou a área do Parque. Estima-se como desejável uma área de 10.000 ha, aproximadamente.

(d) Problemas:

- Os seus limites ainda não estão fixados, embora o Decreto de criação, datado de 1939, determine a sua fixação "depois do indispensável reconhecimento e estudo da região".
- Em face da indefinição dos limites, a sua área não está demarcada.
- Regularização das terras, incluindo doações e desapropriações, seu registro e tombamento no Serviço de Patrimônio da União.
- Está em estudos a ampliação do Parque a fim de incluir em sua área os picos e a vegetação das encostas mais elevadas.
- Carência de técnicos e de pessoal para as atividades de fiscalização e para atendimento aos visitantes.

(11) Parque Nacional de Itatiaia

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 1.713, de junho de 1937.

(b) Área:

Ocupada pela antiga Estação Biológica de Itatiaia e incorporada desde 1914 ao patrimônio do Jardim Botânico, a área do Parque é de 11.943 ha.

(c) Problemas:

- Necessidade de redemarcação das divisas.
- Aquisição progressiva de lotes particulares remanescentes do antigo núcleo colonial de Campo Belo.
- Localização, não autorizada pelo IBDF, de torres de televisão e de retransmissão rádio.
- Inúmeras propriedades particulares na área do Parque.

(12) Parque Nacional de Sete Quedas

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 50.665, de 30 de maio de 1961.

(b) Localização: Estado do Paraná, abrangendo ilhas fluviais situadas no Estado de Mato Grosso.

(c) Área:

O Decreto de sua criação não estabeleceu a área do Parque determinando que a sua fixação deveria ser efetivada "depois de indispensável estudo e reconhecimento da região a ser realizado sob a orientação do Serviço Florestal".

Atualmente a área do Parque está reduzida a pequena gleba onde se encontram as cachoeiras. Não subsistem as condições previstas para um parque nacional.

(d) Problemas:

- Das cinco áreas que deveriam constituir o Parque Nacional, três delas estão bastante povoadas e com atividade econômica bem desenvolvida; outra, as ilhas do rio Paraná, apresenta-se com alguns intrusos e finalmente a região de Sete Quedas, de sua primitiva área de 578 ha tem 345 ha na posse do Ministério do Exército.
- O Parque nunca foi instalado.
- O seu administrador é único funcionário, reside em Curitiba.

(13) Parque Nacional do Iguaçu

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 1.035 de 1939. Posteriormente teve sua área ampliada pelo Decreto 6.787 de 1944.

(b) Localização: Sudoeste do Estado do Paraná, limitando-se ao sul pelo rio Iguaçu.

(c) Área:

Estimada como necessária: 140.000 ha.

(d) Problemas:

- A área do Parque não é contínua. Um núcleo de colonização, com cerca de 300 famílias, ocupa uma faixa de 35 km de largo, seccionando o Parque em duas partes.
- Há necessidade de demarcar quase todo o perímetro do Parque.
- Legalizar a situação das terras de parte da área.
- Falta de pessoal para guarda e administração do Parque.
- Necessidade de viaturas e lanchas.

(14) Parque Nacional de São Joaquim

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 50.992, de 6 de julho de 1961.

(b) Localização: Sudeste do Estado de Santa Catarina.

(c) Área: 43.325 ha.

(d) Problemas:

- Da área prevista para o Parque não há um hectare sequer na posse do IBDF.
- A sua administração tem sede em Florianópolis e é acumulada com a Chefia da Agência do IBDF em Santa Catarina.
- As matas estão sendo inteiramente devastadas.
- Há na área sessenta serrarias instaladas.
- Até o momento o Parque não foi implantado e toda a área é da propriedade de particulares.
- O Decreto de criação do Parque vem causando sérios prejuízos aos proprietários da área e conseqüentemente aos municípios de Urubici e Bom Jardim da Serra. As empresas madeireiras aceleraram suas produções e algumas delas serviram-se da oportunidade para a aquisição de novos pinheirais a preços irrisórios.
- Desinterêsse dos fazendeiros da região em desenvolver suas propriedades ante a ameaça de uma possível desapropriação.

- De acôrdo com o Relatório Informativo, elaborado por engenheiro agrônomo da Secretaria de Agricultura, a área prevista para o Parque é considerada excessiva; 40% dela atenderiam perfeitamente os objetivos do Decreto que criou o Parque.

(15) Parque Nacional de Aparados da Serra

(a) Legislação: criado pelo Decreto nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959.

(b) Localização: Município de Camará, no Rio Grande do Sul, a Nordeste do Estado, nas bordas da Serra Geral.

(c) Área:

Dos 13.000 ha previstos no Decreto são estimados como necessários pelo IBDF, 10.250.

(d) Problemas:

- Até o presente está providenciada apenas a desapropriação, em parcelas, de 3.500 ha na faixa que circunda os "aparados". Tais processos de desapropriação ainda se encontram sob ação judicial.
- Restam desapropriar 9.500 ha da área atribuída ao Parque.
- Há atividade agrícola na área não objeto de desapropriação.
- Torna-se necessária nova declaração de utilidade pública para os 9.500 ha para fins de desapropriação, atendendo o prazo prescricional de que trata o Art 10º do Decreto-Lei nº 3.365.
- Reina indisfarçável indignação entre os moradores da área desapropriada porque julgam um abuso inominável do Governo Federal desapropriar suas terras pela quantia irrisória de N \$ 2,00 por hectare.
- Os ex-proprietários, ainda moradores no local, não podem exercer qualquer atividade extrativa na área sob pena de serem presos pelos fiscais do Serviço Florestal.

- A área do Parque termina na borda dos Aparados não incluindo o "canyon".
- Os limites do Parque não estão demarcados.

3. SUGESTÕES

Em razão das observações colhidas nota-se que, a par das particularidades a cada um dos parques, há deficiências comuns à sua quase totalidade que, além de exigir enérgicas providências e firme determinação dos responsáveis pelo seu funcionamento, necessitam do apoio do Governo Federal para o provimento dos recursos indispensáveis à sua efetiva implantação.

a. Gerais

- (1) Estabelecimento de uma política de implantação dos parques nacionais.

Seriam objeto dessa política:

- Definição dos limites dos parques.
(Há parques, como o da Serra dos Órgãos que, criado há trinta anos, ainda não têm seus limites definidos. No caso citado, o Decreto de criação determinava em seu artigo 2º, que "a área do Parque será fixada depois de indispensável reconhecimento e estudo da região feito sob a orientação do Serviço Florestal).
- Cadastramento das propriedades incluídas nas áreas dos parques.
- Avaliação do valor dessas propriedades.
- Estabelecimento de um programa expropriatório.
- Entendimentos com os Estados e Municípios objetivando doações de áreas.
- Regularização, em cartório competente, da documentação patrimonial de cada parque.

- (2) Reequipamento dos parques com pessoal e material indispensáveis ao seu bom funcionamento.

- (3) Com meios próprios do Ministério da Agricultura ou através de convênios com a Fundação do IBGE ou com o Serviço Geográfico do Exército proceder à identificação e demarcação

dos limites dos Parques.

(4) Visando à implantação definitiva da maioria dos atuais Parques, deverá o IBDF apresentar aos Órgãos e autoridades competentes, um plano para reequipamento progressivo dos Parques Nacionais nêles incluídas as verbas necessárias à sua efetivação e às indenizações a particulares.

(5) No caso da absoluta impossibilidade de dar a qualquer um dos Parques as condições mínimas indispensáveis à sua condição de Parque Nacional, destinados, como tal, à proteção da flora, da fauna, das belezas cênicas, em harmonia com a sua utilização para fins educacionais, recreativos e científicos, deverá o IBDF propor a sua extinção.

A precariedade e a penúria da maioria de nossos Parques é tal que, como vimos, os seus administradores, isto é, os responsáveis diretos pela sua direção, guarda e zêlo, residem a centenas de quilômetros da área administrada. (E-mas, Tocantins, Sete Cidades, São Joaquim, Araguaia, Monte Pascoal, etc).

(6) Nos futuros decretos de criação de Parques Nacionais deverá constar a abertura de crédito específico correspondente à sua implantação, nêle incluído o montante necessário às desapropriações que se fizerem necessárias.

(7) Instalação imediata das sedes dos Parques dentro da sua área e a correspondente obrigatoriedade de nêle residir o seu administrador.

(8) Sejam excluídas das áreas dos Parques as terras indígenas, de forma a preservar as populações aborígenes, de acôrdo com o preceito constitucional e a legislação específica em vigor.

b. Sugestões particulares

(1) Parque de Sete Cidades

- Expedição de Decreto dando novos limites ao parque. Sugerimos que seja atribuída ao Parque a área de 6.221 ha, área essa que é, na realidade, a por êle ocupada.

Além de ser perfeitamente representativa da região, tal área apresenta a vantagem de estar toda ela demarcada e já na posse do IBDF.

- Seja delegada competência ao administrador do Parque para a assinatura de escrituras definitivas de compra.
- Há a necessidade da lavratura da escritura da área adquirida em 1965 - 666 ha.
- Sejam adquiridas pequenas glebas para completar a área de 6.221 ha, ora proposta.
- Registro de toda a área no Serviço de Patrimônio da União.

(2) Parque Nacional de Ubajara

- Redução de área do Parque com exclusão das terras mais densamente povoadas e agricultadas. Tal sugestão seria atendida "fazendo-se correr o limite pela linha de quebra do nível da chapada".
- Seja incorporada ao Parque a Estação de Experimentação Florestal de Ubajara (64 hectares). A Estação dispõe de imóveis que poderiam também servir à administração do Parque.
- Uma vez reduzida a área do Parque, conforme proposto acima, dar início à indenização das propriedades ainda nela incluídas.
- A aquisição dos lotes deverá ser, de preferência, iniciada a partir da gruta, em sentido excêntrico, observado o novo limite sugerido.
- Feitas as desapropriações, dar-se-ia, de imediato, início ao registro das terras no SPU e à demarcação da área do Parque.

(3) Parque Nacional de Monte Pascoal

- Excluir do Parque a área ocupada pelos índios Pataxós.
As terras necessárias a esses índios seriam, nos termos das sugestões apresentadas neste Relatório na parte referente aos silvícolas, indicadas pela Fundação Nacional do Índio.
- Observada a sugestão acima sugerimos a expedição de novo Decreto retificando o de criação do Parque, definindo seus novos limites.

(4) Parque Nacional de Caparaó

Nos termos do Art 4º do Decreto 50.646, de 24 de maio de 1961, iniciar ou retomar os entendimentos com o Governo do Estado de Minas Gerais com o fim especial de promover a doação, por aquêle Estado, da área ainda julgada necessária ao Parque.

(5) Parque Nacional do Araguaia (Ilha do Bananal)

Considerando-se que na Ilha do Bananal há vários grupos de povos indígenas distribuídos em toda a sua extensão;

Considerando a possibilidade de atrair para essa ilha, as tribos localizadas no Estado de Goiás, o que é intenção da FUNAI;

Considerando os preceitos constitucionais referentes ao silvícola, sugerimos que o Parque Nacional do Araguaia passe a denominar-se Parque Indígena do Araguaia, compreendendo toda a Ilha do Bananal.

A administração de tal Parque caberia à Fundação Nacional do Índio.

(6) Parque Nacional do Tocantins

- Seja a sua imensa área de 625.000 ha reduzida à compreendida pelos limites abaixo:

Começa na interseção do Ribeirão do Couro com a Rodovia GO 12 (1); daí segue pela margem direita do Ribeirão do Couro até sua confluência com o córrego Almecega (2); daí, em direção leste-oeste, pela Serra da Boa Vista até a nascente do córrego Cordovil (3), seguindo pela sua margem direita até a confluência com o Ribeirão São Miguel (4); desse ponto, em linha reta até encontrar a interseção do córrego Zé Jacó com a atual estrada Alto Paraíso-Colinas (5); daí seguindo pela margem norte desta estrada e passando pela Serra da Prainha (6), até o córrego São Joaquim (7); seguindo pela margem direita do córrego São Joaquim até a confluência com o Rio Preto (8); pela margem direita deste rio até sua confluência com o Rio Claro (9); pela margem esquerda, Rio Claro acima, até a confluência com o Ribeirão Montes Claros (10); daí, em linha reta, de direção aproximada OSO-ENE pela Serra Santana, até seu divisor de águas (11); desse ponto segue em linha

reta de direção aproximada NO-SE até o Morro do Burro Morto (12), seguindo daí aproximadamente na mesma direção até a Rodovia Go-12 (13); daí, pela margem oeste desta rodovia, até a interseção com o Ribeirão do Couro (Anexo 1).

- A área compreendida pelos limites acima, também sugeridos pelo atual administrador do Parque, além de ser perfeitamente representativa da flora, da fauna e de encerrar as belezas naturais da região, se adotada traria ainda a vantagem de excluir dos limites do Parque a Vila de São Jorge e inúmeras propriedades particulares, inclusive as localizadas no 1º Distrito do Alto Paraíso.
- Excluir da área compreendida pelos limites apontados, a atualmente ocupada pela "Fazenda-Escola Bona-Espero".

(7) Parque Nacional de Brasília

Não parece haver dúvida que a instalação de "stand" de tiro e paióis em área do Parque ou próximos a êle, apresenta graves inconvenientes.

Segundo informações obtidas junto ao IBDF, no último exercício de tiro havido naquela área, nada menos de 70 alqueires foram queimados. Caso os citados exercícios continuem, a tal ponto estará prejudicado o Parque que, na opinião do Grupo, não mais se justificaria a sua existência, não só pelo perigo da repetição de incidentes como o que nos foi relatado, como também pela impossibilidade da conservação da flora e da fauna lá existente.

No entanto, é importante que se frize, o Ministério da Agricultura já autorizou a transferência de jurisdição, para o Ministério do Exército (para os fins a que se destina), da área de 10.438 ha pretendida por aquela Pasta Militar (Processo MA-061-0876/65).

Não podemos, sequer, levantar a hipótese de o Ministério da Agricultura não ter levado em consideração, após os estudos necessários, todos os fatores de decisão antes de assentir com a citada transferência de jurisdição.

(8) Parque Nacional das Emas

- De pleno acôrdo com os pontos de vista do atual administrador do Parque e ouvido o Diretor do Departamento de Pesquisas e Conservação da Natureza, do IBDF,

sugerimos tenha o Parque Nacional das Emas a seguinte delimitação:

Começa na cabeceira mestra do Rio Jacuba (1); daí segue pela margem leste da estrada Mineiros-Baus até a baixada da nascente do Ribeirão Cabeceira Alta (2). Pela margem esquerda dêste, rio abaixo, até a barra do Córrego Cupins (3); por êste acima até a barra do Ribeirão Glória e por êste até sua nascente (4); daí, até a Rodovia Corrente-Alto Araguaia. Por essa Rodovia até a divisa com a Fazenda Formoso (5); seguindo a divisa dessa fazenda em direção sensivelmente norte e atravessando o Rio Formoso até a margem direita do Rio Jacuba (6); por êste acima, até o ponto inicial. (Anexo 2).

- A fim de acelerar a obtenção do Título de Posse a ser expedido pelo Governo de Goiás torna-se necessário procurar acelerar o andamento da Ação Discriminatória que, segundo informações do administrador do Parque, se encontra no Supremo Tribunal Federal.

(9) Parque Nacional da Tijuca

- Sugerimos sejam fixados, em definitivo, os limites do Parque e, posteriormente, seja a sua área demarcada.
- Na forma do prescrito no Art 4º do Decreto que o criou, sejam retomados os entendimentos com o Governo do Estado da Guanabara e com os proprietários de áreas e benfeitorias situadas no perímetro do Parque para o fim especial de promover doações e efetivar desapropriações.
- Ainda junto ao Governo da Guanabara solicitar providências para a remoção das favelas existentes na área do Parque.

(10) Parque Nacional da Serra dos Órgãos

Sugerimos:

- Definição de seus limites e posterior demarcação.
- Registro das terras e seu tombamento no Patrimônio da União.

(11) Parque Nacional de Itatiaia

De acôrdo com as medidas apresentadas pela Comissão

instituída pela Portaria 42/66, sugerimos:

- Exclusão da área do Parque, do antigo loteamento agrícola de Mauá.
- Permuta, com a Prefeitura de Resende, dos lotes livres da área urbana de Visconde de Mauá - nºs 1 a 81 - pelos lotes nºs 72, 74, 76, 78 e 80 do loteamento da antiga colônia de Itatiaia (Campo Belo).
- Planejar a aquisição progressiva dos lotes particulares remanescentes do antigo núcleo colonial de Campo Belo e ampliação da área do Parque no seu limite oeste, na direção do rio Itatiaia para o Registro; seguindo deste na direção norte para a Serra Negra, no Estado de Minas Gerais e a leste, incluindo as encostas cobertas de florestas que atualmente limitam com o Parque.

(12) Parque Nacional das Sete Quedas

Pelas sucessivas amputações de sua primitiva área, está o Parque reduzido a uma pequena gleba onde se encontram as cachoeiras, não mais existindo as condições e as razões que levaram à sua criação.

Por motivos idênticos aos que levaram o Parque de Paulo Afonso a ser extinto, sugerimos a extinção do Parque Nacional de Sete Quedas.

Sugerimos, outrossim, seja criado o Monumento Natural de Sete Quedas, abrangendo a área das cachoeiras, com a área aproximada de 233 ha.

(13) Parque Nacional do Iguaçu

Sugerimos seja excluída do Parque a área onde está encravado o Núcleo de Colonização, entre os rios Mingau e Belo, passando a área de floresta sub-tropical a Reserva Florestal.

Solução bastante mais complexa, mas exequível, seria a troca da área ocupada pelo Núcleo Colonial, por outra equivalente, no extremo nordeste do atual Parque.

(14) Parque Nacional de São Joaquim

Como já foi dito, este Parque, criado em 1961, não dispõe de um palmo de terra sequer na sua posse.

Seria utópico sugerir a desapropriação dos 40.000 ha

tentarmos para as dificuldades crescentes que advirão, com o passar dos anos, para a criação dessas entidades de conservação da natureza, vemos que às gerações futuras pouco será legado nesse setor.

Brasília, DF, 26 de junho de 1969.

José Julio Guimarães Lima
Dr JOSÉ JÚLIO GUIMARQUES LIMA - Presidente
Representante do Ministério da Justiça

Romildo Carvalho
Dr ROMILDO CARVALHO
Representante do Ministério do Interior

Walter Moreira Gomes
Ten Cel WALTER MOREIRA GOMES *Ten Cel*
Representante do Ministério do Exército

Oswaldo de Almeida
Dr OSWALDO DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Agricultura

Sebastião Ribeiro Salomão
Dr SEBASTIÃO RIBEIRO SALOMÃO
Representante do Ministério Público Federal

Lêda Franco de Oliveira
Dra. LÊDA FRANCO DE OLIVEIRA
Representante do Ministério da Fazenda

Neves da Costa Vale
Dra. NEVES COSTA VALE
Representante da Polícia Federal

Maria Elizabeth Santiago Contreiras
MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS
Secretaria